

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório é resultado da análise do Relatório de asseguuração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela AEDAS (Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social) apresentado pela ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (EY), nos autos do processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024, bem como na manifestação da AEDAS sobre o documento supracitado.

Este trabalho está conforme aos termos do Acordo de Cooperação firmado entre Sociedade Mineira de Cultura (SMC), mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), designada como entidade coordenadora (Coordenação e Acompanhamento Metodológico e Finalístico – CAMF) e as Assessorias Técnicas Independentes, com anuência das IJs, especificamente quanto ao objeto II da Cláusula Quinta, do Termo de Compromisso aderido, bem como aos objetivos específicos elencados na página 14 do Plano de Trabalho da Sociedade Mineira de Cultura/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, que assim estabelece:

“auxiliar as Instituições de Justiça nas ações de monitoramento de atividades executadas pelas ATIs nos territórios, mediante análise de relatórios e pareceres, inclusive de auditoria, e participação em reuniões periódicas com os atingidos.”

A emissão do presente relatório técnico, possibilita auxiliar na discussão de estratégias e construção de metodologias, para apoiar a ATI AEDAS no processo de estruturação de evidências e prestação de contas em cumprimento, ainda, ao objetivo específico supracitado.

Assim, este relatório tem o objetivo final de cumprir o estabelecido no documentos supra mencionados, dentro do que compete à CAMF, auxiliar a AEDAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, Planos de Trabalho e, conseqüentemente, pareceres favoráveis das auditorias contábil/financeira e finalística, bem como dos próprios relatórios da CAMF, conforme prevê o Termo de Compromisso objeto III.



2. DO RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL DOS AUDITORES INDEPENDENTES EY

Em 2 de outubro de 2020 às 18h02 a empresa de auditoria contábil/financeira e finalística EY, ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável nos autos, juntou aos autos da ação civil pública 5071521-44.2019.8.13.0024, documento intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 e 2”, referente aos dispêndios realizados pela AEDAS, para o período de 09 de julho de 2019 a 31 de maio de 2020.

Dentre os pontos citados ao longo desse relatório é mister iniciar com a apresentação da base para opinião com ressalva no Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes, que assim estabelece:

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios reportados e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, sendo que tal diferença perfaz o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para a região 1 e R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) para a região 2, para os quais não obtivemos a evidenciação documental adequada, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III. A ausência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permitem a comprovação documental adequada quanto aos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas no Anexo II, e, portanto, ressaltamos o valor supracitado de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, e com base nas evidências obtidas, os dispêndios realizados pela AEDAS no âmbito do TC, nas regiões 1 e 2, referentes ao período de 09 de julho de 2019 a 31 de maio de 2020, são adequados, em todos os aspectos relevantes

Assim, as Assessorias Contábil e Jurídica pretendem avaliar conjuntamente, de acordo com as metodologias apresentadas e utilizadas no trabalho de asseguração EY no Anexo III, do relatório citado na base para opinião com ressalva, da análise da Manifestação da ATI com as contrarrazões e, uma seção para análise técnica dos itens “não assegurados”, em que



apontaremos às orientações técnicas à AEDAS e, por fim, a seção de considerações finais um apanhando sobre nossa impressão acerca do tratamento dos dispêndios.

O objetivo do relatório é propiciar esclarecimentos de forma que a AEDAS possa obter a asseguarção dos dispêndios, para os quais não obtiveram as evidências apropriadas e suficientes, nos termos da metodologia definida no Anexo II, de que tratam os auditores independentes.

A seguir, reproduzimos o subitem 2.1 Sumário dos resultados, quadro elaborado pela EY:

Dispêndios Incorridos - Data base 30 de maio 2020 (R\$)						
		A	B	C = A + B		
Natureza dispêndio / região	Ref.	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
Folha de pagamento	2.2 (a)	254.171,48	156.766,97	410.938,45	410.938,45	-
Compras e Contratações		89.171,87	82.641,23	171.813,10	151.813,10	20.000,00
Despesas Diversas		28.068,13	28.061,54	56.129,67	56.129,67	-
Tarifas e Tributos		140.973,36	85.264,11	226.237,47	226.237,47	-
Total geral		512.384,84	352.733,85	865.118,69	845.118,69	20.000,00

Print 1: Quadro Dispêndios Incorridos – Data base 30 de maio de 2020 do Relatório Asseguarção Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.8)

Observa-se que através dos trabalhos de asseguarção a empresa de auditoria contábil-financeira e finalística apontou, no quadro resumo acima, os dispêndios incorridos pela AEDAS, discriminados por natureza da transação, em “assegurado” e “não assegurado”.

Posterior a isso, em continuação do item 2.1, o relatório demonstra os resultados obtidos referentes aos dispêndios incorridos pela AEDAS, vis-à-vis à análise dos documentos obtidos na região 1 e 2, conforme abaixo:

Região 1

Região 1	Valores anteriores a abril/2020 - (R\$)	Abril/20 - (R\$)	Mai/20 - (R\$)
Saldo inicial	-	-	-
Entradas	300.000,00*	9.000.651,52	-
Saídas	(345.242,89)	-	(166.205,28)
Tarifa bancárias	(533,07)	(217,45)	(186,15)
Transferências	45.775,96**	-	(45.775,96)**
Saldo final	-	9.000.434,07	8.788.266,68

* Referente aos valores de adiantamento para as Regiões 1 e 2

** Referente a transferência de valores entre a conta do projeto e a conta institucional da AEDAS 61.472-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), para quitação de dispêndios do projeto que excederam o valor do adiantamento recebido para elaboração dos Planos de Trabalho das Regiões 1 e 2



Print 2: Quadro de valores Região 1 – Data base 30 de maio de 2020 do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.8)

Região 2

Região 2	Valores anteriores a abril/2020 – (R\$)	Abril/20 – (R\$)	Maior/20 – (R\$)
Saldo inicial	-	-	10.623.619,65
Entradas	-	10.623.679,65	-
Saldas	(224.314,94)	-	(128.101,85)
Tarifa bancárias	(197,06)	(60,00)	(60,00)
Transferências	224.512,00*	-	(224.512,00)*
Saldo final	-	10.623.619,65	10.270.945,80

* Referente a transferência de valores entre a conta do projeto e a conta institucional da AEDAS 61.472-6 (Banco do Brasil - Agência 1228-9), para quitação de dispêndios do projeto que excederam o valor do adiantamento recebido para elaboração dos Planos de Trabalho das Regiões 1 e 2

Print 3: Quadro de valores Região 2 – Data base 30 de maio de 2020 do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.8)

A partir do subitem “2.2 Dispêndios incorridos pela AEDAS por natureza de transação e região para o período compreendido entre 21 de agosto de 2019 a 30 de maio de 2020”, a EY apresenta o detalhamento das despesas ocorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados obtidos pela mesma, por meio dos procedimentos efetuados.

3. MANIFESTAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE AEDAS

Recebido o Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes, a AEDAS respondeu a EY via correspondência eletrônica, no dia 30 de outubro de 2020, para manifestação sobre as contrarrazões daquele relatório de auditoria.

A AEDAS inicia o documento, em seu item 1, “Da ausência de nova contratação/manutenção de serviço já existente”, destacando que não houve a contratação da empresa de contabilidade e advocacia de forma irregular, informando ainda que os contratos firmados com as empresas Conafe Contabilidade Auditoria e Consultoria Ltda e Eoi & Azevedo Sociedade de advogados, foram pactuados com data anterior ao início do Projeto Paraopeba, sendo as empresas já prestadoras de serviço da Associação há anos, indicando, especificamente, que a Conafe presta serviços desde 2012 e a Eoi e Azevedo desde 2018.

Diante da demonstração dos contratos pactuados anteriormente ao Projeto Paraopeba, a AEDAS expõe que houve somente ampliação dos trabalhos junto aos prestadores de serviço,



que passaram a atender, também, a demanda do Projeto Paraopeba, otimizando os custos e aproveitando a estrutura já existente.

No fim desse tópico, a AEDAS relata que existiu e existe uma relação de confiança e excelência quanto aos serviços prestados pela Conafe e Eloí & Azevedo, e isso foi a razão pela qual motivou a ampliação dos contratos.

No item 2 da manifestação ora comentada, o qual está é intitulado como “Da inviabilidade de contratação de vários prestadores diferentes”, é relatado que os serviços de Contabilidade e Jurídico contratados são de característica contínua, sendo citado trecho de uma obra organizada pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2010, estabelecendo que “os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares necessários, no desempenho das atribuições e, se foram interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades, razão pela qual a contratação se estende por mais de um exercício financeiro.”

A partir disso, a AEDAS demonstra alguns pontos e justificativas quanto a contratação dos prestadores de serviço, conforme abaixo:

- A contratação de uma empresa de contabilidade e um escritório de advocacia para cada projeto a ser realizado pela Associação é totalmente inviável, e pode inclusive atrapalhar as operações, tumultuando os processos operacionais e de controle interno e externo.
- A contratação desses serviços, inclusive, não deverá ser guiada pelos critérios de menor preço, dada a relação de confiança envolvida.
- A associação atua nos projetos de reparação dos danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 (Brumadinho) Regiões 2 (Betim, Igarapé, Mario Campos, São Joaquim de Bicas, e Juatuba), sendo indispensável a assessoria contábil e jurídica para dar prosseguimento aos projetos.
- Inexiste dúvida quanto a característica da continuidade dos serviços em questão, pois a continuidade de um serviço caracteriza-se por sua essencialidade e habitualidade para o contratante.
- A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados em caso de eventual paralisação da tarefa, já a habitualidade se configura pela necessidade permanente do serviço.

- Execução continuada é aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à entidade, como também à população, eis que a entidade atua em benefício alheio.
- A contratação de profissionais diversos para elaboração de pareceres, análise de contratos, opiniões técnicas sobre procedimentos específicos para prosseguimento do projeto, ocasionaria um atraso desnecessário, ou até mesmo impossibilitaria a conclusão do projeto.
- Ao considerar a necessidade permanente da prestação do serviço e os prejuízos diante de uma eventual interrupção, é que se contempla a prorrogação/extensão do contrato com escopo de garantir a manutenção do caráter vantajoso da contratação.
- Como já dito, os serviços de execução contínua são aqueles que se prolongam no tempo e são prestados de maneira permanente, cuja interrupção implicaria possíveis danos e prejuízos.

No tocante ao item 3, “Dos valores praticados no mercado”, a AEDAS relata que a remuneração ajustada para os serviços contábeis e jurídicos são compatíveis com os valores praticados no mercado.

Quanto ao serviço jurídico contratado, tem-se por objeto a análise de contratos, estatutos sociais, elaboração de pareceres, emissão de opinião a respeito de procedimentos jurídicos e tudo aquilo que se relaciona com a atividade advocatícia.

Além disso, objetivando demonstrar que o valor contratado é compatível com aqueles praticado no mercado, a AEDAS apresentou a seguinte tabela de honorários advocatícios sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, com valores mínimos de referência:



Tarefas	Referência mínima
a) Assessoria jurídica com disponibilização para atendimento in loco;	R\$ 1.000,00
b) Assessoria jurídica em qualquer área de interesse da entidade, com a emissão de pareceres sobre matérias inerentes ao escopo de atuação da Contratante;	R\$ 1.000,00
c) Atuação em contencioso judicial, seja ativa ou passivamente, representando a entidade em juízo ou fora dele, sempre de acordo com os interesses da Contratante;	R\$ 2.000,00
d) Análise de todos os contratos;	R\$ 3.000,00
e) Suporte nos procedimentos internos, no que diz respeito a análise jurídica;	R\$ 500,00
f) Consulta verbal;	R\$ 300,00
g) Consulta online;	R\$ 300,00
h) Consulta através de comunicação via Whatsapp e email;	R\$ 300,00
i) Realizar reuniões com os representantes da entidade contratante para que sejam apresentadas as eventuais demandas;	R\$ 500,00
j) Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;	R\$ 500,00
k) Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;	R\$ 500,00
l) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;	R\$ 300,00
m) Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;	R\$ 1.000,00
n) Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;	R\$ 1.000,00
o) Intervenção para a solução de litígio;	R\$ 1.000,00
p) Medidas cautelares em geral;	R\$ 2.000,00
q) Interpelações, protestos e notificações extrajudiciais;	R\$ 1.000,00
r) Dissídios, convenções e mediação em acordos trabalhistas;	R\$ 1.000,00
t) Análise e elaboração de documentos inerentes ao Departamento de Recursos Humanos;	R\$ 1.000,00
u) Acompanhamento em processos licitatórios;	R\$ 1.000,00
v) Recursos Administrativos em geral;	R\$ 3.000,00
w) Advocacia preventiva nas áreas contratadas.	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 23.200,00

Print 4: Tabela de Honorários OAB – Data base 19 de outubro de 2020 da Manifestação do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (AEDAS, 2020, p. 6)

Diante da tabela acima, a AEDAS cita que o contrato existente com a empresa Eloi & Azevedo garante advocacia geral e irrestrita, em todos os procedimentos de seu interesse, inclusive, quanto a eventuais procedimentos contenciosos.

Posterior a isso, a Associação demonstra uma tabela extraída do Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais, com os valores praticados, conforme abaixo:



Tarefas	Faturamento	Referência mínima
Escrituração contábil	Até R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.598,46
Escrituração Fiscal	Até R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.817,45
Departamento Pessoal	De 61 a 100 empregados	R\$ 4.116,51
Outros Serviços	Preços Variáveis	R\$ 1.000,00
Total		R\$ 16.532,42

Print 5: Tabela de Honorários Sindicato de Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis de Minas Gerais – Data base 19 de outubro de 2020 da Manifestação do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (AEDAS, 2020, p. 7)

A partir dos valores expostos acima, a AEDAS afirma que os valores contratados estão inferiores ao previsto pelo Sindicato, além de ponderar que, atualmente, toda a gestão da folha dos 250 (duzentos e cinquenta) funcionários e de toda a parte contábil referente à importância financeira atual de aproximadamente R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) é feito pela Conafe.

A AEDAS, considera então que os preços cobrados nos contratos com os fornecedores Conafe e Eloí & Azevedo são justos, pois, os valores dos contratos são inferiores aos sugeridos pelos órgãos reguladores/fiscalizadores.

Por fim, em seu item 3.1, “Dos valores praticados no mercado”, a AEDAS solicitou junto a outros fornecedores orçamentos com a intenção de efetuar comparativos entre os preços praticados pelos atuais prestadores de serviços e eventuais terceiros interessados e, como resultado, menciona que os valores que receberam de propostas foram superiores aos valores já contratados pela Associação, sendo assim, inferior ao preço de mercado.

No item 4, “Da especificação do contrato de prestação de serviço contábil”, diante do apontamento da EY de não possuir especificação de vínculo com o projeto no contrato firmado com a Conafe, a AEDAS afirma que essa alegação não condiz com a realidade e demonstra parte do contrato que referencia o projeto e o objeto do contrato, conforme abaixo:



1. - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL:

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 - ÁREA FISCAL:

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.4.2 - Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização, como também acompanhar os processos de fiscalização.



Print 6: Contrato de Prestação de Serviços entre Conafe e AEDAS – Data base 19 de outubro de 2020 da Manifestação do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (AEDAS, 2020, p. 10)

A AEDAS menciona o item 4.2 do contrato de prestação de serviços com a Conafe para as regiões 1 e 2, que cita:

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1, referente a Região 01, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA Os honorários profissionais correspondentes a RS 5.000,00 (Cinco mil Reais) mensais a partir de 06 de Abril de 2020, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1, referente a Região 02, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a RS 5.000,00 (Cinco mil Reais) mensais a partir de 06 de Abril de 2020, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Assim, a AEDAS defende que o contrato é claro quanto à vinculação dos serviços contábeis contratados, para atuação junto ao projeto, e que não é motivo de dúvidas por parte da empresa de Auditoria, relatando ainda que a empresa contábil contratada serve de suporte para a manutenção e expansão dos projetos realizados pela Associação, como importante mecanismo de controle e de planejamento.

No item 5, “Da despesa de licitação e cotação”, a AEDAS relata que foram realizados dois orçamentos válidos demonstrando que a contratação dos prestadores de serviços contábeis e jurídicos é vantajoso para a Associação, ressaltando que a sua natureza jurídica é de entidade privada regulamentada pelo Código Civil.

A AEDAS ainda menciona que ao apresentar os aspectos fáticos e os outros dois orçamentos, a Associação cumpre fielmente a sua política de contratação, a qual visa o menor custo e maior eficiência, além de caracterizar o trabalho desenvolvido pelas duas empresas como sendo personalizado, o que contribui, necessariamente, para a construção de uma relação de confiança a qual norteia o desenvolvimento do trabalho.

No que tange à contratação, a AEDAS cita novamente o Regulamento de Compra, ora mencionado pela EY no “Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independente sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social”, que dispensa a realização de cotação de preços, conforme abaixo:

Art. 9º. Será dispensada a realização de cotação de preços para os seguintes casos:
I – (...)



II – Aquisição ou contratação direta quando não existir pluralidade de opções e ofertas, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, de sua execução ou quando se tratar de serviço, material ou produto emergencial para evitar paralisação de atividades essenciais;

III – (...);

IV – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Parágrafo primeiro – Entende-se por emergencial o serviço, material ou produto cujas ausências da contratação ou compra imediata impactaria gravemente a boa execução das atividades, afetando negativamente e de modo sistêmico o cronograma e as metas do projeto ou atividades da AEDAS, sendo ainda uma situação excepcional, ou seja, que foge à normalidade operativa.

(...) (Grifo nosso)

De acordo com o Regulamento de Contas, a AEDAS afirma estar respaldada quanto à contratação, tendo em vista a não interrupção dos contratos em curso e diante da natureza emergencial dos serviços, a fim de evitar a sua paralisação, ressaltando que a interrupção do serviço poderia ser configurada como imprudência por parte da Associação, haja vista que o serviço executado já fora experimentado e com o valor dentro do praticado no mercado, ou até menor.

A AEDAS afirma que a contratação está em consonância com o Termo de Compromisso assinado com as Instituições de Justiça, “*no que se refere à cláusula 4ª que exige, único e exclusivamente, que “a contratação de serviços e de consultoria técnica deverá observar os valores médios praticados no mercado”*”, apresentando as seguintes razões para a exclusão da ressalva feita pela EY, quanto aos dispêndios “não assegurados”:

- a) Trata-se de ampliação de contratos já existentes (não nova contratação), que reduziu o custo da contratação, bem como existiu garantia quanto à manutenção do padrão de qualidade;
- b) Contratações de diferentes empresas para serviços continuados, necessariamente influenciariam de forma negativa na logística e manutenção dos projetos;
- c) conforme item 3 da presente manifestação, demonstrou-se que os preços praticados são inferiores ao valor de mercado, em se comparando as tabelas de honorários da OAB bem como da entidade sindical representativa;
- d) apresentou-se mais dois orçamentos de cada modalidade, de empresas idôneas instaladas nesta capital, demonstrando de forma cabal que os preços praticados pelos atuais prestadores, são inferiores ao preço de mercado;
- e) demonstrou-se que o contrato de contabilidade possui sim a especificação técnica, demonstrando o escopo do trabalho;
- f) demonstrou-se que a contratação de serviço técnico específico, independe de licitação, dada a especificidade do objeto, vide parecer jurídico ora anexado. Por se tratar de uma continuidade de serviços (contabilidade desde 2012 e advocacia desde 2018), existiu confiança na ampliação dos contratos, dada a excelência dos serviços já prestados anteriormente, caracterizando a notória especialização necessária.



4. ANÁLISE TÉCNICA “NÃO ASSEGURAÇÃO” E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Como proposto, iniciaremos a análise técnica sobre o detalhamento do sumário dos resultados obtidos pela EY e classificados como “não assegurados”, item a item. Contudo, não houve assegurarão somente da contratação dos serviços de assessoria contábil e jurídica, conforme o próximo tópico.

4.1 Serviços de assessoria contábil e jurídica

Detalhamento do dispêndio / região	Região 1	Região 2	Dispêndio total	Dispêndio não assegurado
Serviços de assessoria contábil	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
Serviços de assessoria jurídica	5.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
Total	10.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00

Print 7: Quadro Detalhamento do dispêndio/região - Compras e Contratações do Relatório Asseguração Razoável dos Auditores Independentes – EY (EY, 2020, p.9)

A não assegurarão de transações dessa natureza de dispêndios, no valor apresentado ao Quadro do Print 6, foi obtida em razão da não apresentação de cotação prévia da contratação dos serviços jurídicos e contábeis pactuados, conforme previsto no Manual de Compras da AEDAS.

A fim de justificar a falta de cotação, a AEDAS encaminhou para EY, em 08 de junho de 2020, um parecer afirmando que é uma empresa de natureza privada, rígida pelo regime jurídico de direito privado, que não possui obrigatoriedade de contratação de serviços mediante licitação e que os valores dos serviços contratados são os praticados no mercado.

Diante disso, a EY menciona que foi observado que, apesar das empresas já serem contratadas desde antes do início das atividades do Projeto Paraopeba, os contratos foram firmados em abril de 2020, com prazo indeterminado.

Contudo, com o intuito de sanar essas pendências e assegurar os dispêndios, a AEDAS, juntamente com o documento de Manifestação do Relatório de Auditoria, anexou os contratos já firmados com a Conafe e Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados, com datas anteriores a contratação para a prestação de serviços contábeis e jurídicos no âmbito do Projeto Paraopeba – Regiões 1 e 2, a fim de demonstrar que já existia uma relação de confiança e a continuidade dos serviços executados.



E ainda, é exposto de forma clara que a interrupção dessas atividades poderia trazer malefícios para a Associação e conseqüentemente para o Projeto.

Outro ponto relevante, é a apresentação de tabelas dos órgãos reguladores/fiscalizadores com os valores referencias para a execução das atividades propostas no contrato. Contudo, é demonstrado que os valores de referência são superiores aos praticados nos contratos pactuados.

E por fim, mas não menos importante, foram anexados mais 2 (dois) orçamentos de cada atividade das duas regiões, conforme abaixo:

1. Serviços Contábeis:

- a) Cont. Control. Assessoria e Consultoria Ltda. - R\$ 15.675,00
- b) MP Cont. Assessoria Contábil – R\$13.500,00

2. Serviços Jurídicos:

- a) Ricardo Carvalho Ferreira – R\$ 12.800,00
- b) Sebastião Carlos Ferreira Sociedade Individual de Advocacia – R\$13.500,00

Assim, pode-se observar que o pactuado com os prestadores de serviço contábil e jurídico está inferior aos orçamentos juntados aos autos e utilizados para a comprovação dos gastos, haja vista que o valor contratado é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada prestador de serviço por região, perfazendo o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada prestador/empresa.

Vale ressaltar que mesmo que intempestivo, a AEDAS juntou os orçamentos nos quais demonstra boa-fé, zelo e preocupação com a asseguuração dos trabalhos executados, contudo, **sugere-se** que em caso de novas contratações, seja seguido o Manual de Compras da Instituição e que seja realizado o orçamento antes da pactuação do contrato.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manifestação da AEDAS trouxe pontos a serem avaliados pelas áreas contábil e jurídica, pois, contém argumentos, conceitos e normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, atinentes a ambas as áreas do conhecimento.

Resumidamente e conforme fora apresentado, o relatório da EY *não assegurou* os dispêndios financeiros relativos a serviços advocatícios e contábeis prestados, os quais teriam sido realizados em desconformidade com o manual de compras da AEDAS, bem como, quanto ao serviço contábil, não teria havido indicação da vinculação dos serviços prestados ao Projeto Paraopeba, além de ter sido contratado por prazo indeterminado.

Como forma de agregar outros argumentos àqueles já apresentados pela AEDAS à EY, sem a necessidade de repeti-los neste ponto, deve-se observar, em primeiro lugar, a regra da informalidade dos negócios jurídicos estabelecida no artigo 107 do Código Civil brasileiro, a qual determina que *“a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir”*, ressaltando que o POP-EY data de 28 maio de 2020.

Para além disso, pensa-se que a solenidade exigida para a conferência de validade aos negócios jurídicos está, em qualquer caso, sempre ligada à instrumentalidade do processo, de modo que somente quando não se atinge o fim visado pelo ato processual é que se deve reconhecer-lhe a invalidade. Tem-se, assim, que o interesse público no procedimento não está localizado na forma, mas no objetivo a ser processualmente assegurado.

No contexto em tela, em que pese não ser a prática de um ato processual, mas sim da necessária comprovação de efetivos gastos pela AEDAS, entende-se ser plausível prevalecer o entendimento acerca da *instrumentalidade das formas*, com o devido reconhecimento da validade dos documentos para os fins a que se prestam, por terem estes cumprido o escopo almejado.

Noutro ponto, são razoáveis os argumentos trazidos pela AEDAS, quanto aos problemas que poderiam surgir a partir da prestação de serviços advocatícios e contábeis por pessoas diferentes, primeiramente, por se tratarem de serviços cuja confiança permeia todo o ambiente contratual, além disso, o fluxo dos trabalhos de escrituração contábil e de alinhamento de teses jurídicas em relação a diversos assuntos de interesse daquela Assessoria, poderiam restar seriamente prejudicados.



De fato, não se pode olvidar que a essência da atividade advocatícia e contábil está na confiança existente entre cliente e profissional, sendo, portanto, contratos personalíssimos (*intuitu personae*). Apenas para rechaçar tal argumento, aponta-se que a Quarta Turma do STJ, em recente decisão, reconheceu a possibilidade da revogação do mandato por parte do advogado, sem necessidade de declinar as razões, quando há a perda da confiança, tamanha sua importância para a prestação adequada do serviço (STJ. 4ª Turma. REsp 1.346.171-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 11/10/2016).

Ora, a AEDAS é assessorada por escritório de advocacia e de contabilidade que, além de cobrarem valores pertinentes dentro do que é convencionado pelos órgãos de fiscalização de classe, possuem a confiança necessária para uma melhor condução das atividades prestadas, não havendo nenhuma impertinência quanto a isso.

No aspecto do custo, por se tratar de valores compatíveis com o que é arbitrado pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Sindicato de Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis de Minas Gerais, reconhecidos como instrumentos orientadores dos valores nos casos de prestação de serviço mencionados, não se mostra adequado ignorar as provas apresentadas pela AEDAS.

Quanto ao objeto dos contratos, consta nos documentos enviados para a CAMF (contratos de prestação de serviços advocatícios datados de 06/04/20, cláusula primeira / contratos de prestação de serviços contábeis datados de 06/04/2020, cláusula 4.2) a vinculação da prestação dos serviços ao Projeto Bacia do Paraopeba, para atuação nas regiões 1 e 2.

Ressalta-se que foram apresentados documentos que poderão ser reexaminados pela EY, com a finalidade de se afastar a glosa pelo Juízo, no montante de 2,31% do total dos dispêndios, para os quais a EY, em sua compreensão, não obteve evidências suficientemente apropriadas, para conclusão dos exames.

Em um primeiro momento, verificou-se a falta de documentação que corroborasse para a asseguaração diante do *Manual de Compras*, entretanto, *a posteriori*, em outubro de 2020, foram produzidos instrumentos capazes de circundar as falhas, os quais foram encaminhados pela AEDAS à EY, via correspondência eletrônica.

É oportuno salientar que atualmente, a Equipe AEDAS tem demonstrado possuir expertise e conhecimento técnico suficiente, de forma a observar e cumprir o que se determina.

Por fim, às IJs direcionamos que continuaremos arduamente atentos às demandas e situações que se fizerem necessárias, nossa intervenção, firmes no propósito pela conclusão





Projeto Paraopeba - Coordenação e Acompanhamento Metodológico e Finalístico

das ações que possibilitarão o alcance dos objetivos específicos e gerais do Projeto Paraopeba, de cada Plano de Trabalho, e de cada ATI.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: **NBR 10719**: informação e documentação: relatório e/ou científico: apresentação. 4 ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2015

BARBOSA, Jéssica. **Relatório de Asseguração AEDAS**. Belo Horizonte. 04 nov. 2020. 1 Mensagem de WhatsApp

BARBOSA, Jéssica. **Manifestação AEDAS Relatório EY**. Belo Horizonte. 04 nov. 2020. 1 Mensagem Eletrônica.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. **Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo AEDAS (Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Regiões 1 e 2** . Belo Horizonte, 2020.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS. **Plano de trabalho: Assessoria Técnica Independente Para a Reparação Integral de danos aos atingidos pelo desastre da Vale. Bacia do rio Paraopeba, Região 1**. Belo Horizonte, 2020.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS. **Plano de trabalho: Assessoria Técnica Independente Para a Reparação Integral de danos aos atingidos pelo desastre da Vale. Bacia do rio Paraopeba, Região 2**. Belo Horizonte, 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Relatório Técnico e/ou Científico – NBR 10719:2015 conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**. Belo Horizonte. 2019. *E-book*. Disponível em:
<https://portal.pucminas.br/biblioteca/documentos/Guia-ABNT-relatorios.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.





COTAÇÃO Nº: 20201028_AEDAS_PAR_COT_JURIDICO

MODALIDADE: menor preço, melhor técnica e comprovada experiência de trabalho com Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, representando a Contratante em juízo ou fora dele.

JUSTIFICATIVA: A presente cotação se justifica pela necessidade de consultoria e assessoria jurídica em decorrência da execução dos projetos que a AEDAS executa.

DA COTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS), instituição sem fins lucrativos de direito privado, com sede à Rua Frei Caneca, nº 139, bairro Bonfim, Belo Horizonte, MG, CNPJ 03.597.850/0001-07, vem através desta, solicitar orçamento para **prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica**, nos termos a seguir:

1. PROPOSTA DE ORÇAMENTO

DADOS DA FORNECEDORA DE ORÇAMENTO		
Empresa/Cooperativa e/ou instituição	SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CNPJ	25.531.544/0001-00	
Endereço completo	Rua Maria da Conceição de Souza, 147, Bairro Sônia (Justinópolis), Ribeirão das Neves - MG, CEP 33.935-240	
Telefone Fixo (31)3077-9127	Telefone Celular (31)98708-9734	E-mail sebastiaocarlosf@gmail.com adv.sebastiaoferreira@gmail.com
Validade do orçamento	30 dias	
Responsável Legal	Sebastião Carlos Ferreira	
Experiência de atuação com Organizações sem fins	Experiencia há mais de 4 anos atendendo as seguintes entidades: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO	





Lucrativos e em assessoria na execução de projetos.		DE MINAS GERAIS (SEAC-MG); FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (FEBRAC)			
Tempo de duração para a elaboração dos produtos		30 (trinta) dias.			
Item	Quan.	Produto/Serviço	Especificação do Serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Consultoria e assessoria jurídica	Análise de contratos, estatutos sociais, elaboração de pareceres jurídicos, emissão de opinião a respeito de procedimentos jurídicos, tudo aquilo que se relacionar com a profissão da advocacia, respeitando o sigilo profissional e as demais normas instituídas pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. Realizar a defesa e obtenção dos direitos da Contratante, em juízo ou fora dele, em todas as instâncias e tribunais.	R\$13.500,00	R\$13.500,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$13.500,00

2. DEMAIS CONDIÇÕES

- 2.1. A proposta de orçamento, em resposta a esta cotação, deverá ser enviada com as informações acima especificadas, assinada pelo responsável legal e ter carimbo que conste o CNPJ da pessoa jurídica, se couber. Isso não impede que a mesma venha acompanhada de outro documento elaborado pela pessoa física ou jurídica com informações complementares sobre o orçamento.
- 2.2. Será selecionada a pessoa física ou jurídica que apresentar a proposta com menor preço, melhor técnica e comprovada experiência com Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos. Em

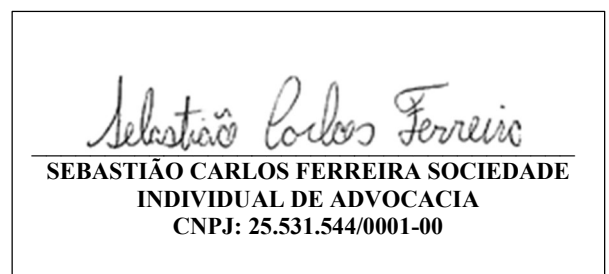




caso de empate, fica a critério da AEDAS selecionar a que entender melhor pertinente para o cumprimento do objeto.

- 2.3. A execução dos serviços será realizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços e o pagamento pelos serviços fica condicionado às exigências do contrato.
- 2.4. A pessoa jurídica selecionada, para a celebração do contrato, deverá apresentar, em até 3 (três) dias após o comunicado do resultado da cotação, a seguinte documentação: certidões negativas de débito federal, estadual e municipal; certidão negativa de FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhistas; declaração de atuação contra a corrupção, contra práticas de trabalho escravo e de trabalho infantil.
- 2.5. A proposta de orçamento deverá ser enviada para a AEDAS no prazo de até 2 (dois) dias, contado da data de seu recebimento, para o seguinte endereço eletrônico andreyamarques@aedasmg.org aos cuidados de Andreyra Lira.
- 2.6. A participação desta cotação não gera obrigação de contratação, podendo a AEDAS utilizar-se de direito de fazer nova cotação ou contratar os serviços em momento posterior.
- 2.7. Durante a elaboração do orçamento, qualquer dúvida e/ou esclarecimento deve ser encaminhada para Andreyra Lira no endereço eletrônico acima e telefone (31) 99791-8857.
- 2.8. Orçamento válido por 30 dias.
- 2.9. Integra a presente cotação o anexo I
- 2.10. O tempo estimado do contrato pode ser alterado na condição de finalização e entrega dos materiais conforme análise da AEDAS.

Carimbo com CNPJ e assinatura



Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS
Cauê Vallim de Melo



ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL – AEDAS,
vem à presença de V. Senhoria, tendo em vista o questionamento de contratação de
serviços de advocacia e de contabilidade:

1. Da ausência de nova contratação/Manutenção de Serviço já existente

Primeiramente, é necessário destacar que não houve a contratação da empresa de contabilidade e de advocacia de forma irregular.

Os contratos pactuados com as empresas Conafe Contabilidade Auditoria e Consultoria LTDA e Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados, foram pactuados em data anterior ao início dos projetos atualmente existentes, ou seja, tanto a empresa de contabilidade, quanto a prestadora de serviços advocatícios já prestavam serviços técnicos para a entidade há anos.

A associação contratou a empresa Conafe, no dia 01/10/2012, para realizar serviços de escrituração contábil, fiscal e de departamento pessoal, conforme contrato em anexo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, a tudo presente.

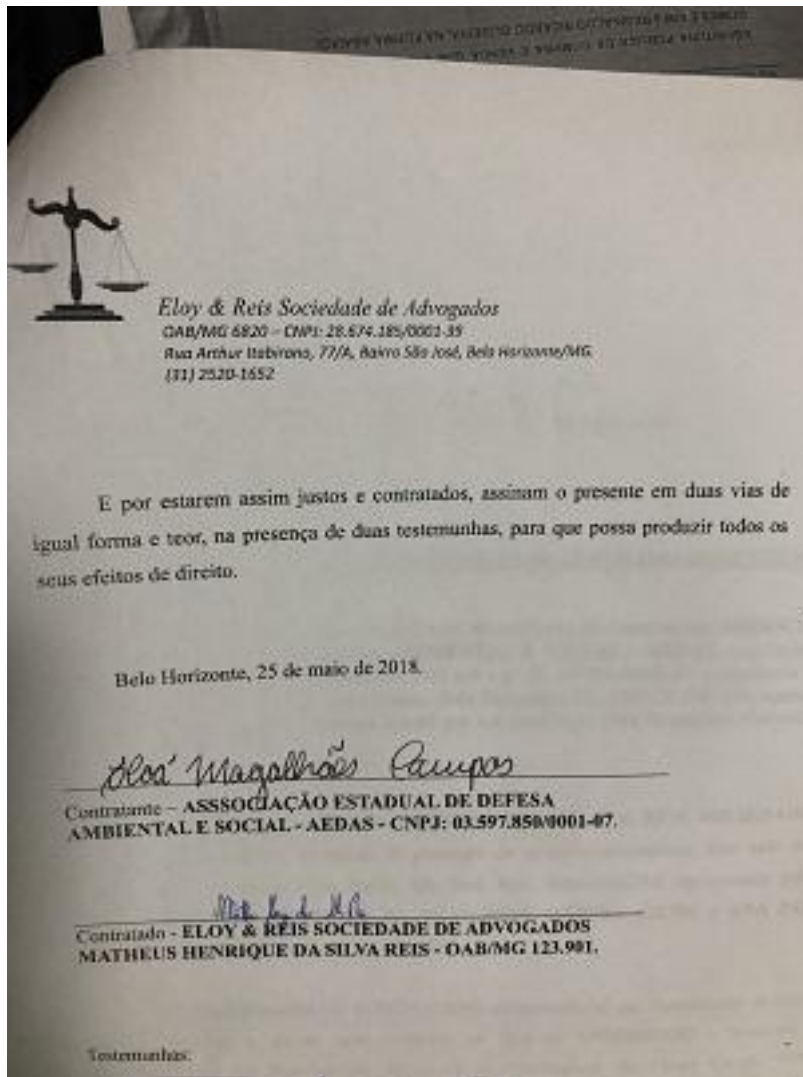
Belo Horizonte 01 de Outubro de 2012.


ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL


CONAFE CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

FERNANDO ELOI LAFETE
Rua Itaquera, nº 834 - Condiária
Belo Horizonte - MG - CEP 31110-680
Contador: CRC/MG 0860890 - CPF 013.808.119-42

Em relação a empresa prestadora de serviços advocatícios, Eloy & Azevedo Sociedade de Advogados, a mesma presta serviços para a AEDAS desde Maio de 2018, como verifica-se no documento ora apresentado.



A empresa de contabilidade e a prestadora de serviços de advocacia, já prestavam serviços técnicos a associação muito antes da implementação dos projetos atuais.



A Associação através da nova parceria, passou a atender dois novos projetos, visando a reparação de danos sofridos em razão do rompimento da Barragem BI e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na mina Córrego do Feijão, nas regiões 1 e 2.

Assim, houve somente a ampliação dos trabalhos junto aos prestadores de serviços de contabilidade e de advocacia, ou seja, houve apenas a inclusão de mais dois projetos no escopo do trabalho, os quais passaram a atender também a demanda desses novos projetos, otimizando os custos, aproveitando-se da estrutura já existente.

Existiu e existe uma relação de confiança e excelência quanto aos serviços prestados, razão pela qual optou-se pela ampliação dos contratos.

2. **Da inviabilidade de contratação de vários prestadores diferentes**

Outra questão relevante consiste no fato que os serviços prestados pela Advocacia e pela Contabilidade são serviços de características continuadas.

Os serviços de natureza contínua são serviços auxiliares necessários, no desempenho das atribuições e, se foram interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades, razão pela qual a contratação se estende por mais de um exercício financeiro. (BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretária-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772.)

A contratação de uma empresa de contabilidade e um escritório de advocacia para cada projeto a ser realizado pela Associação é totalmente inviável, e pode inclusive atrapalhar as operações, tumultuando os processos operacionais e de controle interno e externo.



A contratação desses serviços, inclusive, não deverá ser guiada pelos critérios de menor preço, dada a relação de confiança envolvida.

A associação atua nos projetos de reparação dos danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, nas Regiões 1 (Brumadinho) Regiões 2 (Betim, Igarapé, Mario Campos, São Joaquim de Bicas, e Juatuba), sendo indispensável a assessoria contábil e jurídica para dar prosseguimento aos projetos.

Inexiste dúvida quanto a característica da continuidade dos serviços em questão, pois a continuidade de um serviço caracteriza-se por sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade se justifica pelos danos e prejuízos que podem ser causados em caso de eventual paralisação da tarefa, já a habitualidade se configura pela necessidade permanente do serviço.

Execução continuada é aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à entidade, como também à população, eis que a entidade atua em benefício alheio.

A contratação de profissionais diversos para elaboração de pareceres, análise de contratos, opiniões técnicas sobre procedimentos específicos para prosseguimento do projeto, ocasionaria um atraso desnecessário, ou até mesmo impossibilitaria a conclusão do projeto.

Ao considerar a necessidade permanente da prestação do serviço e os prejuízos diante de uma eventual interrupção, é que se contempla a prorrogação/extensão do contrato com escopo de garantir a manutenção do caráter vantajoso da contratação.



Como já dito, os serviços de execução contínua são aqueles que se prolongam no tempo e são prestados de maneira permanente, cuja interrupção implicaria possíveis danos e prejuízos.

É necessário atuar com razoabilidade e proporcionalidade em cada caso concreto, justificando adequadamente quando existir impossibilidade ou onerosidade de se realizar a pesquisa de mercado e contratação de diversos profissionais distintos, para itens que compõem o mesmo objeto contratual, devendo ser observados outros parâmetros para verificação da vantajosidade dos preços, a exemplo disso, a paralisação do projeto, gerando danos ainda maiores a Administração e a população.

3. Dos valores praticados no mercado

Como se pode notar, a remuneração ajustada para prestação do serviço de Contabilidade e Advocacia é compatível com os valores de mercado, tendo em vista que o objeto dos contratos estabelece consultoria contábil e jurídica ampla, abrangendo todos os projetos da Associação.

O contrato pactuado com o escritório de advocacia tem como objeto, análise de contratos, Estatutos Sociais, elaboração de pareceres, emissão de opinião a respeito de procedimentos jurídicos, e tudo aquilo que se relacionar com a atividade inerente à profissão da advocacia.



Parágrafo Primeiro: Será prestada consultoria e assessoria jurídica sempre que a **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA no que se refere ao PROJETO BACIA DO PARAOPEBA - REGIÃO 01**, tais como: Análise de contratos, Estatutos Sociais, elaboração de Pareceres Jurídicos, emissão de opinião a respeito de procedimentos jurídicos, e tudo aquilo que se relacionar com a atividade inerente à profissão da advocacia, respeitando o sigilo profissional e as demais determinações instituídas pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Será prestada consultoria e assessoria jurídica sempre que a **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA no que se refere ao PROJETO BACIA DO PARAOPEBA - REGIÃO 02**, tais como: Análise de contratos, Estatutos Sociais, elaboração de Pareceres Jurídicos, emissão de opinião a respeito de procedimentos jurídicos, e tudo aquilo que se relacionar com a atividade inerente à profissão da advocacia, respeitando o sigilo profissional e as demais determinações instituídas pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Os serviços prestados pela advocacia encontram-se em valor inferior ao descrito na tabela de honorários da OAB, conforme verifica-se na tabela em anexo e no quadro com os valores de referência mínima.

Tarefas	Referência mínima
a) Assessoria jurídica com disponibilização para atendimento in loco;	R\$ 1.000,00
b) Assessoria jurídica em qualquer área de interesse da entidade, com a emissão de pareceres sobre matérias inerentes ao escopo de atuação da Contratante;	R\$ 1.000,00
c) Atuação em contencioso judicial, seja ativa ou passivamente, representando a entidade em juízo ou fora dele, sempre de acordo com os interesses da Contratante;	R\$ 2.000,00
d) Análise de todos os contratos;	R\$ 3.000,00
e) Suporte nos procedimento interno, no que diz respeito a análise jurídica;	R\$ 500,00
f) Consulta verbal;	R\$ 300,00



g) Consulta online;	R\$ 300,00
h) Consulta através de comunicação via Whatsapp e email;	R\$ 300,00
i) Realizar reuniões com os representantes da entidade contratante para que sejam apresentadas as eventuais demandas;	R\$ 500,00
j) Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;	R\$ 500,00
k) Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;	R\$ 500,00
l) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;	R\$ 300,00
m) Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;	R\$ 1.000,00
n) Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;	R\$ 1.000,00
o) Intervenção para a solução de litígio;	R\$ 1.000,00
p) Medidas cautelares em geral;	R\$ 2.000,00
q) Interpelações, protestos e notificações extrajudiciais;	R\$ 1.000,00
r) Dissídios, convenções e mediação em acordos trabalhistas;	R\$ 1.000,00
t) Análise e elaboração de documentos inerentes ao Departamento de Recursos Humanos;	R\$ 1.000,00
u) Acompanhamento em processos licitatórios;	R\$ 1.000,00
v) Recursos Administrativos em geral;	R\$ 3.000,00
w) Advocacia preventiva nas áreas contratadas.	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 23.200,00

Observa-se que o contrato existente entre as partes, garante à Associação advocacia geral e irrestrita, em todos os procedimentos, inclusive quanto a eventuais contenciosos.

Quanto ao serviço de contabilidade e o valor pelos serviços prestados, observam-se que os valores cobrados estão muito abaixo do valor estabelecido na tabela de honorários dos Sindicatos dos Escritórios de Contabilidade Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais, vejamos:

Tarefas	Faturamento	Referência mínima
Escrituração contábil	Até R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.598,46
Escrituração Fiscal	Até R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.817,45
Departamento Pessoal	De 61 a 100 empregados	R\$ 4.116,51
Outros Serviços	Preços Variáveis	R\$ 1.000,00
Total		R\$ 16.532,42



É importantíssimo que se observe que a entidade hoje conta atualmente com mais de 250 (duzentos) e cinquenta empregados. Toda a gestão de folha de pagamento é realizada pela empresa prestadora de serviços.

Ressalta-se ainda, que os preços acima sugeridos se referem a uma entidade que possui um faturamento de R\$ 3.000.000,00 por ano, no caso em questão, a AEDAS gerencia a importância financeira anual de aproximadamente, R\$ 40.000.000,00.

Efetuada tais considerações, verifica-se que os preços cobrados nos contratos com a Contabilidade e a Advocacia são justos como pode ser constatado na tabela de honorários da entidade sindical e na tabela de honorários da OAB.

3.1 Dos valores praticados no mercado

A entidade diligenciou junto ao mercado com a intenção de efetuar comparativos entre os preços praticados pelos atuais prestadores e eventuais terceiros interessados. Como era de se esperar, os preços orçados são superiores. Em se tratando de uma continuidade de serviços, foi possível a contenção de custos para a ampliação dos contratos, o que não seria possível com terceiros.

A entidade apresenta, nesta oportunidade, mais dois orçamentos relativos a prestação de serviço contábil e jurídico, abrangendo toda a atividade dos contratos firmados com a empresa Conafe e Eloi & Azevedo, demonstrando assim que o preço praticado pelos atuais prestadores é inferior aos preços de mercado.



Portanto, os contratos em vigor encontram-se dentro dos valores médios praticados pelo mercado, conforme determina a cláusula 4ª do Termo de Compromisso assinado entre a Associação e as Instituições de Justiça.

4. **Da especificação do contrato de prestação de serviço Contábil**

A auditoria realizada pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., destacou em seu relatório que o contrato firmado com a empresa de Advocacia cita estar relacionado ao projeto enquanto o contrato firmado com a Contabilidade não possui especificação. A afirmação não corresponde com a realidade.

Ambos os contratos pactuados possuem especificação em relação ao serviço a ser realizado pelas empresas.

Verifica-se que no contrato com o escritório de Advocacia, cita de forma clara o objeto contratual, sendo ele, a análise de contratos, Estatutos Sociais, elaboração de pareceres, emissão de opinião a respeito de procedimentos jurídicos, e tudo aquilo que se relacionar com a atividade inerente à profissão da advocacia, referente ao Projeto Bacia do Paraopeba Região 1 e Região 2.

Por sua vez, o contrato com a empresa contábil realizado com a empresa Conafe, também deixa claro o objeto e o projeto específico, vejamos:



1. - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL:

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 - ÁREA FISCAL:

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.



1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

1.4.2 - Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização, como também acompanhar os processos de fiscalização.

*4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1, referente a Região 01, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** Os honorários profissionais correspondentes a RS 5.000,00 (Cinco mil Reais) mensais a partir de 06 de Abril de 2020, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.*

*4.2. Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1, referente a Região 02, a **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a RS 5.000,00 (Cinco mil Reais) mensais a partir de 06 de Abril de 2020, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.*

As descrições do objeto nos contratos pactuados são suficientemente claras a ponto de não suscitar dúvidas em relação ao tipo de serviço prestado pelas empresas.

A assessoria contábil serve de suporte para manutenção e expansão dos projetos realizados pela Associação, servindo como um poderoso mecanismo de controle e planejamento.

5. Da dispensa de Licitação e Cotação

Como já relatado, a entidade apresenta outros 02 orçamentos válidos, com empresas idôneas localizadas nesta capital, demonstrando que o contrato existente é vantajoso para a entidade.

De qualquer forma, é importante esclarecer que a associação é uma entidade privada regulamentada pelo Código Civil.

Ao julgar a ADIN 1.923, o Ministro Fux do STF, destacou:

“As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito Constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidor e públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37 caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recurso públicos. ”

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União ao prolatar o acórdão 1070/2003, assim ementou:

“É notório que a iniciativa privada não se sujeita aos princípios que regem a licitação no setor público e muito menos está obrigada a aplicar, nas suas contratações, a Lei nº: 8.666/93, mesmo porque naquela impera a autonomia da vontade e, por isso mesmo, só não pode fazer o que a lei expressamente proíbe, ao contrário do administrador público que só pode fazer o que a lei determina. ”

Como não há previsão legal imputando às entidades privadas a obrigação de licitar, não pode poder público exigir que estas o façam, por força do inciso II do artigo 5º da CF que



prevê que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”

Resta evidente que a imposição de licitar aos entes privados só poderia se dar em virtude de Lei Federal.

Ao apresentar os aspectos fáticos e outros dois orçamentos, a entidade cumpre fielmente a sua política de contratação, qual seja, contratar ao menor custo e maior eficiência.

É importante ressaltar novamente, que o serviço contratado pela Associação referente aos serviços de Contabilidade e Advocatícios são de caráter personalíssimo, no qual a confiança estabelecida entre contratante e contratado, norteia todo o desenvolvimento do trabalho.

Como informado no próprio “Relatório de asseguaração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social” apresentado em juízo pela ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S , o Regulamento de Compras e Contratação da AEDAS permite a dispensa de cotação, nos seguintes termos:

Art. 9º. Será dispensada a realização de cotação de preços para os seguintes casos:

I – (...)

II – Aquisição ou contratação direta quando não existir pluralidade de opções e ofertas, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, de sua execução ou quando se tratar de serviço, material ou produto emergencial para evitar paralisação de atividades essenciais;

III – (...);

IV – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Parágrafo primeiro – Entende-se por emergencial o serviço, material ou produto cuja ausência da contratação ou compra imediata impactaria gravemente a boa execução das atividades, afetando negativamente e de modo sistêmico o cronograma e as metas do



projeto ou atividades da AEDAS, sendo ainda uma situação excepcional, ou seja, que foge à normalidade operativa.

(...) (Grifo nosso)

A não interrupção dos contratos em curso, de assessoria jurídica e contábil, está respaldada no regulamento de compras e contratações da AEDAS, tendo em vista a urgência e natureza emergencial dos serviços e para evitar sua paralisação. É de conhecimento a necessária continuidade e urgência dos serviços contábeis e jurídicos em projetos desta natureza, tendo em conta um grande volume de contratações, a não paralisação da movimentação contábil e a segurança jurídica para o andamento dos processos de execução do plano de trabalho. Poderia configurar imprudência da AEDAS interromper um serviço já experimentado e de confiança, com valor dentro do preço praticado no mercado e até menor, conforme demonstrado, para iniciar nova cotação e contratação, paralisando o trabalho.

Como dito, trata-se de um serviço de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, serviços de confiança, de caráter técnico, de assessoria e consultoria financeira ou tributária.

Dada a confiança intrínseca à relação advogado/cliente, e o fato de que a mercantilização da advocacia é vedada pelo art. 5º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, a atividade jurídica não é apenas um serviço técnico especializado, conforme tipificado no inciso V do artigo 13 da Lei Geral de Licitações (Lei Federal 8.666/93), mas também um serviço singular, nos termos do inciso II do art. 25 do mesmo diploma.

No tocante à temática da licitação sendo um serviço técnico especializado singular, a licitação torna-se inexigível.

Esse, inclusive, é o entendimento do STJ:

Recurso Especial nº: 1.192.332 – RS. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.



ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

Destaca-se também a súmula 04/2012 do pleno da OAB Federal, in verbis:

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal. ”

O serviço de contabilidade e de advocacia constituem prestações técnicas especializadas singulares, baseadas em confiança mútua, o que torna inexigível a adoção de edital público.

Como já demonstrado em parecer jurídico, importante considerar que, pela natureza jurídica da AEDAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a legislação



que mais se aproxima do tema em comento é a Lei 13.019 de 2014, que estabelece o Regime Jurídico das parcerias com estas organizações e a Administração Pública.

Nesse sentido, o artigo 46, inciso III, da lei 13.019 de 2014 permite o pagamento, pela instituição, de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, seja qual for a proporção em relação ao valor.

Ao regulamentar referida lei, o Decreto 8.726 de 2016, em seu artigo 39, traz os serviços contábeis e a assessoria jurídica como custos indiretos necessários para a execução do objeto e permite sua contratação. Vejamos:

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e **remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.**

Observa-se que a lei 13.019 de 2014 permite, com o recurso da parceria, o pagamento/remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, isto é, de pessoal que já estava contratado antes da celebração da mesma. O mesmo se pode dizer dos serviços de assessoria jurídica e contábil que já estava em curso, pelo mesmo objetivo e espírito da lei, ou seja, como dito anteriormente, para otimizar tempo e recurso, mas, também, pela experiência e técnica já comprovadas, pela confiança testada e pela urgência dos serviços.

Ademais, a contratação está em consonância com o Termo de Compromisso assinado entre a AEDAS e as Instituições de Justiça, no que se refere à cláusula 4ª que exige, único e exclusivamente, que “**a contratação de serviços e de consultoria técnica deverá observar os valores médios praticados no mercado**”. Isso foi observado quando da contratação inicial e está mantido na atual fase contratual.

6. CONCLUSÃO



Efetuada tais considerações, pode-se concluir que a ressalva apontada pela auditoria, quanto a eventual dispêndio não assegurado, deve ser afastada uma vez que se demonstrou:

- a) Trata-se de ampliação de contratos já existentes (não nova contratação), que reduziu o custo da contratação, bem como existiu garantia quanto à manutenção do padrão de qualidade;
- b) Contratações de diferentes empresas para serviços continuados, necessariamente influenciariam de forma negativa na logística e manutenção dos projetos;
- c) Conforme item 3 da presente manifestação, demonstrou-se que os preços praticados são inferiores ao valor de mercado, em se comparando as tabelas de honorários da OAB bem como da entidade sindical representativa;
- d) Apresentou-se mais dois orçamentos de cada modalidade, de empresas idôneas instaladas nesta capital, demonstrando de forma cabal que os preços praticados pelos atuais prestadores, são inferiores ao preço de mercado;
- e) Demonstrou-se que o contrato de contabilidade possui sim a especificação técnica, demonstrando o escopo do trabalho;
- f) Demonstrou-se que a contratação de serviço técnico específico, independe de licitação, dada a especificidade do objeto, vide parecer jurídico ora anexado. Por se tratar de uma continuidade de serviços (contabilidade desde 2012 e advocacia desde 2018), existiu confiança na ampliação dos contratos, dada a excelência dos serviços já prestados anteriormente, caracterizando a notória especialização necessária.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

ASSESSORIA TÉCNICA AOS ATINGIDOS E ATINGIDAS EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B-I E SOTERRAMENTO DAS BARRAGENS B-IV E B-IV-A DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO DA EMPRESA VALE S.A. NA REGIÃO 1 – BRUMADINHO – PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DAS DECISÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO INTEGRAL DAS PERDAS E DANOS

Relatório do acompanhamento das visitas da Vale relacionadas à água na região 1

Equipe envolvida

Lucas Vieira – Coordenador Territorial do Projeto

Renato Castro – Coordenador Geral de Áreas temáticas

Nara Malta – Coordenadora de Mobilização

Marjana Lourenço – Coordenadora de Mobilização

Doracy Medeiros – Coordenadora de área temática

Ramon Malta – Coordenador de área temática

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

INTRODUÇÃO

Foi definido em audiência realizada em 06 de outubro de 2020, na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, na Comarca de Belo Horizonte¹, que

quanto ao fornecimento de água in natura e a água para o consumo humano, foi determinado pelo MM. Juiz à Vale, que sejam providenciadas 5 equipes para o acompanhamento das assessorias técnicas e, em seguida, a apresentação de relatório na próxima audiência (designada para o dia 19/11/2020) com os atendimentos ou negativas de fornecimento de água para consumo humano e in natura, sendo que a Vale pediu prazo de 5 dias úteis para a disponibilização destas equipes, o que foi deferido pelo juiz. A atuação destas equipes em campo será acompanhada de técnicos das assessorias técnicas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública Estadual.

Em 8 de outubro de 2020, foi protocolada pela Defensoria Pública do Estado (DPE) petição com o Dossiê das violações do direito à água, referente às regiões 4 e 5. Conforme este relatório²,

Como justificativa para o não fornecimento, a Vale S/A tem se amparado na suposta normativa do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de que a suspensão para a utilização da água bruta do Rio Paraopeba diria respeito a poços e cisternas que estejam a até 100 (cem) metros do Rio Paraopeba. Tal normativa sequer existe, conforme demonstraremos adiante, e, não obstante, a Empresa Ré vai além, chegando a afirmar que os poços e cisternas que estão a mais de 100 (cem) metros “não possuem relação com o rompimento da barragem” (sic) e não gerariam obrigatoriedade de atendimento.

¹ COMARCA DE BELO HORIZONTE. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS. Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024 - Tutela Antecipada Antecedente. Autor: Estado de Minas Gerais e outros. Ré: Vale S/A. Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024 - Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente). Autores: Estado de Minas Gerais e outros. Ré: Vale S/A. Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Danos Ambientais). Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ré: Vale S/A. Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Danos Econômicos). Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ré: Vale S/A. Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024. Anexo Pedido Auxílio Emergencial.

² INSTITUTO GUAICUY. Dossiê Violações ao Direito à Água: o direito fundamental de acesso à água potável e à água bruta, de uso doméstico e produtivo, nas áreas 4 e 5, após o rompimento da Barragem B1 -Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S/A. Belo Horizonte: 2020, p. 5.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

A Vale S.A também ampara as respostas negativas aos pedidos de fornecimento de água, de forma explícita, com base no critério de que residências com conexão à rede de abastecimento de água da COPASA não teriam direito ao recebimento de água pela empresa ré, o que, igualmente, não foi autorizado ou estabelecido como critério legalmente válido nos autos processuais. Alega ainda, inexistência de nexos causal para o fornecimento de água e realização de análises de qualidade solicitadas pelas comunidades, o que tampouco tem lastro jurídico nas decisões estabelecidas.

Na audiência de 3 de setembro de 2020, a Defensoria Pública do Estado (DPE) apresentou nova petição sobre acesso à água potável e in natura.

Na audiência de 28 de julho de 2020, a Defensoria Pública do Estado (DPE) apresentou petição sobre fornecimento de água. Sendo que a Vale pediu informações complementares para tentativa de resolução extrajudicial. Não havendo solução iriam trazer assunto para decisão em audiência.

As visitas de campo, portanto, tinham o objetivo dar um retorno às pessoas atingidas sobre atendimentos ou negativas de fornecimento de água para consumo humano e in natura.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

1. Caracterização

As visitas de campo, portanto, tinham o objetivo dar um retorno às pessoas atingidas sobre atendimentos ou negativas de fornecimento de água para consumo humano e in natura.

Na região 1, foram realizadas as seguintes visitas:

Visitas realizadas	Nome	Comunidade
1ª	Euler Rodrigo Souza Silveira	Parque da Cachoeira
2ª	Flávia Antônia da Silva	Parque do Lago
3ª	Gabriel Andrade de Oliveira	Alberto Flores
4ª	Jeftre Campos Maciel Armendane	Assentamento Pastorinhas
5ª	Camila Calazans Caldeira	Tejuco
6ª	Wagner Adão Abelha Brasil e sua sogra Célia Alzira da Silva	Melo Franco
7ª	Silvilene Bernardes e Diulia Bernardes	Aranha
8ª	Deusdete de Paula Flausino	Quilombo Ribeirão
9ª	Maria Matuzinha das Graças Santos Anjo e Sayonara Tatiana dos Santos Braga	Quilombo Rodrigues

Tabela 01 – Visitas com nomes e comunidades (Aedas, 2020)





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Nos dias 10 e 11 de novembro de 2020 ocorreram as visitas da Vale junto às comunidades em Brumadinho listadas no quadro resumo abaixo.

QUADRO SÍNTESE VISITA VALE S/A.				
Quem são as pessoas que estão tendo o direito a água violado? Qual comunidade e município?	Quais tipos de usos da água estão sendo prejudicados?	Quais os problemas com a água relatados pelos/as atingidos/as?	Quais os problemas relatados com as medidas emergenciais da água da Vale s/a?	A Vale apresentou alguma justificativa para os problemas?
Euler, Parque da Cachoeira	água para consumo humano-beber, cozinhar,	Recebe 5 fardos de água, mas é insuficiente	Dificuldade de recebimento de água nos horários definidos; Quantidade insuficiente	A quantidade fornecida está dentro da demanda para as demais famílias
Gabriel, Alberto Flores	água para consumo humano-beber, cozinhar,	Gabriel e seu pai não recebem e nunca receberam água potável	Solicitaram, mas nunca receberam retorno	Alegou que não sabiam da demanda, que iam averiguar solicitação para finalizar cadastro da família para iniciar fornecimento
Jefte, Assentamento Pastorinhas	água para produção, consumo humano e consumo doméstico.	Impacto de obras da Vale no rebaixamento do lençol freático, ocasionando diminuição da vazão do poço artesiano que abastece a comunidade	Necessidade de operacionalizar a perfuração do poço artesiano que já está demarcado, uma articulação entre Vale e INCRA	Reconheceu a morosidade no processo e disse que INCRA e Vale ficam em um jogo de empurrar a responsabilidade
Camila, Tejuco	Água para consumo humano e consumo doméstico	Má qualidade e escassez no abastecimento, necessidade de recebimento de água mineral semanalmente. Querem retorno de análise da	Dificuldade de exercer higienização pessoal, cozinhar, tomar banho, lavar roupas	Vale alega que não existe nexo causal na questão hídrica da comunidade e que não é responsabilidade da empresa fornecer água mineral. Indica





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

		qualidade de água realizada pela Vale no manancial que captam água		população cobrar Prefeitura
Wagner Adão Abelha Brasil e sua sogra Célia Alzira da Silva, Melo Franco.	Água para consumo humano e uso doméstico.	Por vezes, a água é muito escura, turbida, da cor do minério de ferro. Também sofre com a falta de abastecimento e insegurança em relação a qualidade.	Qualidade ruim da água recebida, insegurança no acesso à informação. Solicitam análises da qualidade de água.	Vale nega sua responsabilidade em realizar análise de água na comunidade.
Silvilene Bernardes e Diulia Bernardes, Aranha.	Água para consumo humano e dessedentação animal.	A preocupação é com a qualidade da água e com a falta de água aos fins de semana.	A qualidade da água é ruim. Forte cheiro de cloro e gosto de ferrugem, bem como a falta de água aos finais de semana.	A VALE relata que houve aumento no número de caminhões pipa e na quantidade de água fornecida. Entretanto, diz que as questões relacionadas a qualidade da água não podem ser direcionadas a si pois a estrutura de caixa que é inapropriada, não competindo a empresa fazer/ter esse controle.
Maria Matuzinha das Graças Santos Anjo e Sayonara Tatiana dos Santos Braga, Quilombo Rodrigues.	Água para consumo humano, e para produção	Falta de água, excesso de cloro e insegurança quanto à qualidade	Não tem abastecimento de água próprio, a água utilizada vem da Comunidade Quilombola de Marinheiros	Não.
Deusdete de Paula Flausino, Quilombo Ribeirão.	Água para consumo humano, e para produção	Insegurança quanto a qualidade da água.	Falta de informação e interrupções no fornecimento.	Não.

Tabela 02 – Caracterização danos e problemas relacionados à água (Aedas, 2020)





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

2. Considerações jurídicas acerca da obrigação da Vale S.A

Os fatos demonstrados e análises elaboradas no Parecer Jurídico acerca do dever de fornecimento de água in natura e para consumo humano pela Vale S.A aos atingidos pelo rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão (Anexo 01 deste relatório) demonstram que:

- i. a decisão proferida em 31 de maio de 2019 estabelece a obrigação da Vale S.A fornecer água in natura e para consumo humano às pessoas que solicitarem e não define qualquer critério restritivo a essa obrigação, tampouco solicita ou permite que a Vale S.A, o IGAM ou outros órgãos estabeleçam critérios desse tipo;
- ii. a decisão de 31 de maio de 2019 foi recepcionada pelo Juízo declinado, de acordo com as normas processuais e, considerando, ainda, sua não revogação tácita ou expressa em decisões ou acordos nestes autos;
- iii. o recurso de embargo apresentado contra essa obrigação teve reconhecimento de perda de objeto e o Tribunal reconheceu a recepção da referida decisão pelo Juízo declinado de primeira instância;
- iv. o IGAM jamais estabeleceu ou propôs critério para o fornecimento de água pela Vale S.A, mas apenas emitiu uma nota, anterior à decisão que estabeleceu essa obrigação, informando acerca dos grandes riscos à saúde humana decorrente do uso de água do rio Paraopeba;
- v. os demais critérios estabelecidos pela Vale S.A não dispõem de validade jurídica ou técnica, tendo sido estabelecidos de forma unilateral, sem autorização jurídica, pela própria Vale S.A, são incoerentes com a realidade das comunidades atingidas, a necessidade de garantir a mitigação de danos e a sobrevivência das pessoas atingidas e, ainda, são incoerentes com o espírito da obrigação imposta à Vale S.A;
- vi. as Instituições de Justiça do processo de reparação, reiteradamente, pedem que a Vale S.A seja instada a cumprir a obrigação vigente de distribuição de água, nos termos ali estabelecidos, inclusive por meio da aplicação de multas.

O relatório das visitas técnicas determinadas em audiência judicial demonstra de forma clara e inequívoca que a Vale S.A tem indeferido pedidos de fornecimento de água para consumo humano e in natura que são absolutamente condizentes com a determinação judicial proferida em 31 de maio de 2019. Para tanto, a Vale S.A faz uso de critérios estabelecidos unilateralmente, sem validade jurídica, explícitos em seus documentos e/ou utilizados na prática, conforme confissão de seus próprios funcionários.

Somente é possível concluir, portanto, que a Vale S.A está explicitamente descumprindo, com base em critérios unilaterais e sem validade jurídica, uma obrigação juridicamente estabelecida, vigente e que segue produzindo efeitos. Desse modo é necessário que a empresa seja compelida a cumprir suas obrigações legais, pela salvaguarda do interesse e das necessidades das pessoas atingidas e pelo dever de fazer cumprir as obrigações válidas exaradas pelo poder judiciário.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Considerações finais

Com a realização das visitas foi possível observar que:

- A) A empresa Vale S/A. tem buscado se eximir da responsabilidade de fornecimento de água com base em critérios por ela mesma estabelecidos que não se baseiam nas decisões proferidas e na suposta inexistência de nexos causais que, por sua vez, carece de comprovação e não estão vinculados à obrigação da empresa.
- B) A equipe da empresa Vale S/A. que acompanhou as visitas não disponibilizou informações assertivas quanto a seu compromisso de atendimento às demandas das comunidades, durante as visitas, inclusive, trazendo entendimentos diversos que acabam por gerar maior insegurança por parte das pessoas atingidas em relação ao acesso às informações. Os critérios apresentados pela empresa não são observados igualmente para comunidades próximas corroborando um diferente tratamento para situações semelhantes e gerando maior incerteza quanto ao cumprimento das obrigações.
- C) Assim também, os representantes da empresa, por diversas vezes buscaram se eximir de responsabilidade alegando que Prefeitura, COPASA e IGAM seriam os responsáveis pelas demandas apresentadas.
- D) Foi verificada insuficiência nos fornecimentos de água por parte da Vale bem como ineficiência em relação ao atendimento de demandas por água não atendidas.
- E) Protocolos em relação ao Covid-19 como o devido uso de EPIs e o distanciamento social não foram devidamente observados pela equipe de acompanhamento da Vale durante as visitas.
- F) O prazo de 10 dias de antecedência para aviso das visitas a serem realizadas comprometeu o tempo de escrita e revisão do relatório, sendo que esta atividade não estava prevista no plano de trabalho, sobrecarregando a equipe técnica envolvida.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

ASSESSORIA TÉCNICA AOS ATINGIDOS E ATINGIDAS EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B-I E SOTERRAMENTO DAS BARRAGENS B-IV E B-IV-A DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO DA EMPRESA VALE S.A. NA REGIÃO 2 – MÁRIO CAMPOS, SÃO JOAQUIM DE BICAS, BETIM, IGARAPÉ E JUATUBA – PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DAS DECISÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO INTEGRAL DAS PERDAS E DANOS

Relatório do acompanhamento das visitas da Vale relacionadas à água na região 2

Equipe envolvida

Luiz Otávio Ribas, coordenador geral de projeto

Juliana Funari, coordenadora geral de áreas temáticas

Mayara Pais, coordenadora geral de mobilização

Bruno Kassabian, coordenador de área temática

Janderson Santana, coordenador de área temática

Clarissa Pais, coordenadora de mobilização

Emerson Sammuel Araújo, assessor técnico pleno

Demetrius Silva, coordenador de área temática

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2020.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Introdução

Foi definido em audiência realizada em 06 de outubro de 2020, na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, na Comarca de Belo Horizonte¹, que

quanto ao fornecimento de água in natura e a água para o consumo humano, foi determinado pelo MM. Juiz à Vale, que sejam providenciadas 5 equipes para o acompanhamento das assessorias técnicas e, em seguida, a apresentação de relatório na próxima audiência (designada para o dia 19/11/2020) com os atendimentos ou negativas de fornecimento de água para consumo humano e in natura, sendo que a Vale pediu prazo de 5 dias úteis para a disponibilização destas equipes, o que foi deferido pelo juiz. A atuação destas equipes em campo será acompanhada de técnicos das assessorias técnicas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública Estadual.

Em 8 de outubro de 2020, foi protocolada pela Defensoria Pública do Estado (DPE) petição com o Dossiê das violações do direito à água, referente às regiões 4 e 5. Conforme este relatório²,

Como justificativa para o não fornecimento, a Vale S/A tem se amparado na suposta normativa do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de que a suspensão para a utilização da água bruta do Rio Paraopeba diria respeito a poços e cisternas que estejam a até 100 (cem) metros do Rio Paraopeba. Tal normativa sequer existe, conforme demonstraremos adiante, e, não obstante, a Empresa Ré vai além, chegando a afirmar que os poços e cisternas que estão a mais de 100 (cem) metros “não possuem relação com o rompimento da barragem” (sic) e não gerariam obrigatoriedade de atendimento.

¹ COMARCA DE BELO HORIZONTE. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS. Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024 - Tutela Antecipada Antecedente. Autor: Estado de Minas Gerais e outros. Ré: Vale S/A. Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024 - Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente). Autores: Estado de Minas Gerais e outros. Ré: Vale S/A. Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Danos Ambientais). Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ré: Vale S/A. Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Danos Econômicos). Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ré: Vale S/A. Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024. Anexo Pedido Auxílio Emergencial.

² INSTITUTO GUAICUY. Dossiê Violações ao Direito à Água: o direito fundamental de acesso à água potável e à água bruta, de uso doméstico e produtivo, nas áreas 4 e 5, após o rompimento da Barragem B1 -Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S/A. Belo Horizonte: 2020, p. 5.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Tal normativa sequer existe, conforme demonstraremos adiante, e, não obstante, a Empresa Ré vai além, chegando a afirmar que os poços e cisternas que estão a mais de 100 (cem) metros “não possuem relação com o rompimento da barragem” (sic) e não gerariam obrigatoriedade de atendimento.

A Vale S.A também ampara as respostas negativas aos pedidos de fornecimento de água, de forma explícita, com base no critério de que residências com conexão à rede de abastecimento de água da COPASA não teriam direito ao recebimento de água pela empresa ré, o que, igualmente, não foi autorizado ou estabelecido como critério legalmente válido nos autos processuais. Alega ainda, inexistência de nexos causal para o fornecimento de água e realização de análises de qualidade solicitadas pelas comunidades, o que tampouco tem lastro jurídico nas decisões estabelecidas. Além disso, outros critérios ilegítimos são utilizados, na prática, como a suspensão do fornecimento na cidade de Betim/MG em razão de sinistros sofridos pela equipe da empresa, ainda em 2019, durante a execução das entregas de água.

Na audiência de 3 de setembro de 2020, a Defensoria Pública do Estado (DPE) apresentou nova petição sobre acesso à água potável e in natura.

Na audiência de 28 de julho de 2020, a Defensoria Pública do Estado (DPE) apresentou petição sobre fornecimento de água. Sendo que a Vale pediu informações complementares para tentativa de resolução extrajudicial. Não havendo solução iriam trazer assunto para decisão em audiência.

Anteriormente, as assessorias técnicas independentes enviavam estas demandas diretamente para a Vale, que respondeu que as ATIs precisariam de procuração das pessoas atingidas para fazer este envio.





1. Caracterização

As visitas de campo, portanto, tinham o objetivo dar um retorno às pessoas atingidas sobre atendimentos ou negativas de fornecimento de água para consumo humano e in natura.

Na região 2, foram realizadas as seguintes visitas:

Visitas	Nome	Comunidade	Município
1ª	Gilson	Colônia Santa Isabel	Betim
2ª	Rosa Ramos da Cruz	Colônia Santa Isabel	Betim
3ª	Ilda Aparecida Siervi	Cruzeiro	Betim
4ª	Eron Alves de Oliveira	Cruzeiro	Betim
5ª	Cláudia Regina Brandão Diogenes Flávio Augusto de Freitas	Reta do Jacaré	Mário Campos
6ª	Eni da Silva Pires	Reta do Jacaré	Mário Campos
7ª	João Carlos Cardoso	Cidade Satélite	Juatuba
8ª	Derli Dias Aline Dias Lopes	Fhemig	São Joaquim de Bicas
9ª	Vera Lucia Soares Lima	Fhemig	São Joaquim de Bicas
10ª	Claudineia Alves Ferreira Dias	Fhemig	São Joaquim de Bicas

Tabela 01 – Visitas com nome, comunidade e município (Aedas, 2020)





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Destaca-se que não houve solução em nenhuma das visitas. Além disto, foi observado que:

Quem são as pessoas que estão tendo o direito a água violado? Qual comunidade e município?	Quais tipos de usos da água estão sendo prejudicados?	Quais os problemas com a água relatados pelos/as atingidos/as?	Quais os problemas relatados com as medidas emergenciais da água da Vale s/a?	A Vale apresentou alguma justificativa para os problemas?
Gilson, Colônia Santa Isabel-Betim	Água para consumo humano- beber, cozinhar,		Fornecimento interrompido sem justificativa	A interrupção do fornecimento teria relação com saques e ameaças a motoristas dos caminhões
Rosa Ramos da Cruz	Água para consumo doméstico Água para consumo humano- beber, cozinhar	Receio de que a água do poço artesiano esteja contaminada	Fornecimento interrompido sem justificativa Quer caixa d'água ou que seja feita a limpeza de sua cisterna Quer que seja feita análise da água de seu poço artesiano	A interrupção do fornecimento teria relação com saques e ameaças a motoristas dos caminhões
Ilda Aparecida Siervi, Cruzeiro-Betim	Água para consumo humano	Receio de que a água da torneira esteja contaminada Faz tratamento renal pós-	Fornecimento interrompido sem justificativa	A interrupção do fornecimento teria relação com saques e ameaças a motoristas dos caminhões





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

		cirúrgico e cuida da mãe idosa		
Eron Alves de Oliveira, Cruzeiro-Betim	Água para produção Água para consumo humano Água para consumo doméstico	Interrupção do fornecimento de água para produção provocou morte das plantas	Fornecimento interrompido de água para produção, para consumo doméstico e para consumo humano sem justificativa	Vale não explicou por que foi cortado, em ambos casos
Cláudia Regina Brandão Diógenes e Flávio Augusto de Freitas, Reta do Jacaré-Mário Campos	Água para produção Água para consumo humano Água para consumo doméstico	Pela insuficiência da água fornecida para produção as plantas morreram Receio quanto a contaminação da água subterrânea	Insuficiência do fornecimento de água para produção Água fornecida para produção tem cheiro forte e provoca ardência Que a Vale quer forçar a perfuração de um poço para não precisar mais receber caminhão pipa	Que a auditoria da Aecom monitora análises da água fornecida para produção pela Copasa Que a Vale não fornece água bruta
Eni da Silva Pires, Reta do Jacaré-Mário Campos	Água para consumo humano	Criação de peixes morreu sem fornecimento de água bruta	Insuficiência do fornecimento de água para consumo doméstico	Vale não explicou motivo da interrupção





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

	<p>Água para consumo doméstico</p> <p>Água para produção</p>		<p>Quer análise no poço artesiano</p> <p>Fornecimento interrompido de água para consumo humano sem justificativa</p> <p>Não fornecimento de água para produção em aquicultura</p>	
<p>João Carlos Cardoso, Juatuba</p>	<p>Água para consumo humano</p> <p>Água para consumo doméstico</p>	<p>Receio de usar água do poço artesiano</p>	<p>Quer análise do poço artesiano</p>	<p>Vale explicou que pode fazer pedido de análise do poço artesiano</p>
<p>Vera Lucia Soares Lima, Fhemig-São Joaquim de Bicas</p>	<p>Água para consumo humano</p> <p>Água para consumo doméstico</p> <p>Água para produção</p>	<p>Receio de uso da água para criação de animais e cultivo</p> <p>Morte de plantas e diminuição da produtividade.</p> <p>Morte de animais.</p> <p>Indicativos de excesso de cloro presente na água</p>	<p>Insuficiência da água para consumo humano</p> <p>Má qualidade da água fornecida para produção</p> <p>Quer que seja feita análise da água subterrânea</p> <p>Ausência de informações</p>	<p>Que a água para produção fornecida pela Vale é da estação da Copasa</p> <p>Que a Vale não fornece água bruta</p> <p>Que a limpeza das caixas d'água é de responsabilidade</p>





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

		fornecida para usos domésticos e higiene pessoal, apresentando forte odor e causando irritações, feridas e coceiras na pele.	tecnicamente comprovadas sobre a qualidade da água para consumo doméstico, no que tange os parâmetros legais sobre as concentrações de cloro, permitidas pela legislação e Ministério da Saúde O canal de atendimento disponibilizado pela Vale é ineficiente e não responde as demandas	das pessoas atingidas
Derli Dias, Aline Dias Lopes, Fhemig- São Joaquim de Bicas	Água para consumo humano Água para consumo doméstico Água para produção	Receio de qualidade adequada da água para uso na criação de animais e cultivos agrícolas Morte de animais ao consumir água recebida. Indicativos de excesso de cloro	Insuficiência da água para produção e para consumo doméstico Não fornecimento de água para produção em aquicultura	Que a água para produção fornecida pela Vale é da estação da Copasa Que a Vale não fornece água bruta





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

		presente na água fornecida para usos domésticos e higiene pessoal, apresentando forte odor e causando irritações, feridas e coceiras na pele.	Qualidade inadequada da água fornecida para produção Quer análise da água do poço artesiano Ausência de informações tecnicamente comprovadas sobre a qualidade da água para consumo doméstico, no que tange os parâmetros legais sobre as concentrações de cloro, permitidas pela legislação e Ministério da Saúde O canal de atendimento disponibilizado pela Vale é ineficiente e não responde as demandas Ineficiência na manutenção do sistema de	
--	--	---	---	--





			abastecimento instalado	
Alves Ferreira Dias, Fhemig-São Joaquim de Bicas	Água para consumo humano Água para consumo doméstico Água para produção	Diminuição da produtividade pela insuficiência da água fornecida para produção	Quer a instalação da caixa d'água	Vale não apresentou justificativas

Tabela 02 – Caracterização danos e problemas relacionados à água (Aedas, 2020)

2. Considerações jurídicas acerca da obrigação da Vale S.A

Os fatos demonstrados e análises elaboradas no Parecer Jurídico acerca do dever de fornecimento de água *in natura* e para consumo humano pela Vale S.A aos atingidos pelo rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão (Anexo 01 deste relatório) demonstram que:

- (i) a decisão proferida em 31 de maio de 2019 estabelece a obrigação da Vale S.A fornecer água *in natura* e para consumo humano às pessoas que solicitarem e não define qualquer critério restritivo a essa obrigação, tampouco solicita ou permite que a Vale S.A, o IGAM ou outros órgãos estabeleçam critérios desse tipo;
- (ii) a decisão de 31 de maio de 2019 foi recepcionada pelo Juízo declinado, de acordo com as normas processuais e, considerando, ainda, sua não revogação tácita ou expressa em decisões ou acordos nestes autos;
- (iii) o recurso de embargo apresentado contra essa obrigação teve reconhecimento de perda de objeto e o Tribunal reconheceu a recepção da referida decisão pelo Juízo declinado de primeira instância;
- (iv) o IGAM jamais estabeleceu ou propôs critério para o fornecimento de água pela Vale S.A, mas apenas emitiu uma nota, anterior à decisão que estabeleceu essa obrigação, informando acerca dos grandes riscos à saúde humana decorrente do uso de água do rio Paraopeba;





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

- (v) os demais critérios estabelecidos pela Vale S.A não dispõem de validade jurídica ou técnica, tendo sido estabelecidos de forma unilateral, sem autorização jurídica, pela própria Vale S.A, são incoerentes com a realidade das comunidades atingidas, a necessidade de garantir a mitigação de danos e a sobrevivência das pessoas atingidas e, ainda, são incoerentes com o espírito da obrigação imposta à Vale S.A;
- (vi) as Instituições de Justiça do processo de reparação, reiteradamente, pedem que a Vale S.A seja instada a cumprir a obrigação vigente de distribuição de água, nos termos ali estabelecidos, inclusive por meio da aplicação de multas.

O relatório das visitas técnicas determinadas em audiência judicial demonstra de forma clara e inequívoca que a Vale S.A tem indeferido pedidos de fornecimento de água para consumo humano e *in natura* que são absolutamente condizentes com a determinação judicial proferida em 31 de maio de 2019. Para tanto, a Vale S.A faz uso de critérios estabelecidos unilateralmente, sem validade jurídica, explícitos em seus documentos e/ou utilizados na prática, conforme confissão de seus próprios funcionários.

Somente é possível concluir, portanto, que a Vale S.A está explicitamente descumprindo, com base em critérios unilaterais e sem validade jurídica, uma obrigação juridicamente estabelecida, vigente e que segue produzindo efeitos. Desse modo é necessário que a empresa seja compelida a cumprir suas obrigações legais, pela salvaguarda do interesse e das necessidades das pessoas atingidas e pelo dever de fazer cumprir as obrigações válidas exaradas pelo poder judiciário.

3. Denúncia da comissão de atingidos da comunidade Fhemig

Foi relatado pela Comissão de Atingidos da comunidade FHEMIG, São Joaquim de Bicas, que a Vale está instalando filtros nas cisternas, inclusive a localizadas a poucos metros de distância do Rio Paraopeba, e que seus funcionários (ou de terceirizadas) - responsáveis por este serviço - têm afirmado para as famílias que a água está apropriada para o uso após filtragem.

Segundo denúncia da comissão, como há um interstício muito grande nas datas de fornecimento de água por caminhão pipa e água mineral e também por pressão de funcionários da empresa poluidora, algumas famílias acabam por lançar mão da água das suas cisternas, o que amplia o risco de contaminação e consequentes doenças.

Na comunidade FHEMIG as famílias que aceitaram a instalação dos filtros nas cisternas, o fizeram sob pressão e sem qualquer comprovação ou informação técnica no âmbito da eficiência dos filtros na eliminação de metais pesados e outros poluentes da água. Essa situação é agravada pelo fato de que nessa ocasião, as famílias assinaram declaração que libera a Vale de fornecimento de água para a família.

Além disso, relatou-se preocupação pelo fato de que funcionários da Vale teriam dito que as instalações elétricas locais não suportariam o funcionamento das bombas de água instaladas.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Caso seja constatada a instalação de qualquer sistema de filtragem de água para fontes subterrâneas, que sejam fornecidas pela Vale informações sobre marca, modelo e demais especificações técnicas, bem como os resultados laboratoriais de testagem da água, com especificações de localização e responsável da residência ou núcleo familiar.

A partir de tais informações, que sejam apurados possíveis danos à saúde ocasionados pelo uso de água imprópria desses filtros. Importante ressaltar, todavia, que o cumprimento destas solicitações não desobrigam a Vale, em hipótese alguma, a fornecer água mineral e potável em quantidade e qualidade suficientes, conforme já solicitado nos tópicos anteriores deste documento.





AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Rua Frei Caneca, 139. CEP: 31210-530

Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3327-2831

Considerações finais

Com a realização das visitas foi possível observar que:

A) Insuficiência da força de trabalho da Vale S.A., disponibilizando apenas um coordenador para as regiões 1 e 2, acompanhadas pela Aedas; um coordenador para as regiões 3 e 4, acompanhadas pelo NACAB e pelo Guaicuy, respectivamente;

B) Não foram cumpridos protocolos em relação à pandemia da Covid-19, como o não uso de EPI por parte dos funcionários da Vale S.A. - estavam apenas com máscaras de tecido, com relatos de má conduta no manuseio destas, sem álcool em gel, fumando com as pessoas atingidas e cumprimentando;

C) O problema com a água enfrentado pelas famílias atingidas visitadas expressa insuficiência dos serviços oferecidos pela Vale S.A., como o fornecimento de água para consumo humano por um período muito curto e imediatamente posterior ao desastre;

D) O problema com a água enfrentado pelas famílias atingidas visitadas expressa ineficiência dos serviços oferecidos pela Vale S.A., como o não fornecimento de água adequada para produção;

E) As pessoas atingidas visitadas denunciaram algumas supostas irregularidades por parte da Vale S.A., como falta de informação, forçar a perfuração de um poço para não precisar mais receber caminhão pipa, suspender o fornecimento de água de várias comunidades e por tempo indeterminado por suposto furto de água e supostas ameaças a motoristas dos caminhões;

F) O prazo de 10 dias de antecedência para aviso das visitas a serem realizadas comprometeu o tempo de escrita e revisão do relatório, sendo que esta atividade não estava prevista no plano de trabalho, sobrecarregando a equipe técnica envolvida.





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Contrato particular, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.597.850/0001-07, localizada na Rua Frei Caneca, nº. 139, Bairro Bonfim, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.210-530, neste ato representada por seu presidente, Livia Morena Brantes Bezerra, CPF: 101.389.747-13;

De outro lado, como **CONTRATADA, ELOI & AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de prestação de serviços advocatícios, com sede e estabelecimento na Rua Artur Itabirano, nº 77/A, Bairro São José, CEP: 31.275.020, Belo Horizonte/MG, representada nos termos de seus atos constitutivos por seu representante legal **FERNANDO ELOI LAFAETE, OAB/MG 184.748**;

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente instrumento tem como objeto a prestação de assessoria jurídica a ser realizada pela **CONTRATADA**, obrigando-se a prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE**, envidando todos os meios permitidos por lei para a correta assessoria jurídica no que diz respeito às atividades funcionais da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Será prestada consultoria e assessoria jurídica sempre que a **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA no que se refere ao PROJETO BACIA DO PARAOPEBA - REGIÃO 01**, tais como: Análise de contratos, Estatutos Sociais, elaboração de Pareceres Jurídicos, emissão de opinião a respeito de procedimentos jurídicos, e tudo aquilo que se relacionar com a atividade inerente à profissão da



Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

MB

CFJ



Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

advocacia, respeitando o sigilo profissional e as demais determinações instituídas pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** também poderá ir a juízo, sempre que for de interesse da **CONTRATANTE** para a defesa e obtenção de seus direitos, e interesses perante quaisquer instâncias, juízos ou tribunais. Os poderes para representação serão conferidos em procurações específicas para cada procedimento.

Cláusula Segunda – Do atendimento

Com a finalidade de atingir os objetivos deste contrato, fica estabelecido entre as partes o seguinte acordo para atendimento:

- a) A **CONTRATADA** disponibilizará um telefone nos dias úteis e em horário comercial, qual seja, das 09hs às 12hs e das 13:30 hs às 17hs, com atendimento via secretária, para solicitações de serviços e agendamento de reuniões. A **CONTRATADA** também disponibilizará um canal de comunicação via WHATSAPP bem como email para o atendimento das solicitações.
- b) Os atendimentos serão realizados em dias e horários específicos. A **CONTRATADA** estará disponível através de um advogado devidamente habilitado nos dias e horários pré-estabelecidos, quais sejam terças e quintas feiras, das 13hs às 18 hs, para atendimento telefônico e/ou presencial.
- c) As reuniões previamente agendadas deverão ser realizadas na sede da **CONTRATADA**.



mb

Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

[Handwritten signature]





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

- d) Disponibilização de um advogado pelo prazo de 4 horas por semana para atendimento in loco, este profissional ficará a disposição da AEDAS no horário e dia a ser definido pela entidade

Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato

O Período de vigência deste contrato será por prazo indeterminado, tendo como início o dia 06/04/2020, data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente contrato ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, desde que avisado com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, **sem o pagamento de quaisquer multas ou indenizações.**

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser renovado caso haja interesse das partes, valendo-se por tempo indeterminado após o primeiro ano de duração, hipótese que poderão ser negociados outros valores para a prestação dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Remuneração

Fica acordado entre as partes, que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma:

- R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais mensais) pela assessoria jurídica;
- Honorários advocatícios para atuação judicial em favor da AEDAS:



Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

JMB

[Handwritten signature]





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

Fica estabelecido que o CONTRATADO cobrará um honorário reduzido para ingresso da ação, limitado a 50% da tabela da OAB, ficando com o direito de receber 20% (vinte por centos) sobre o êxito da causa.

- Honorários advocatícios para defesas judiciais:

5% do valor da causa

- Honorários advocatícios de um salário mínimo para representação em audiências.

Parágrafo Primeiro: Para cada ação judicial será celebrado contrato de honorários específicos discriminando cada procedimento.

Parágrafo Segundo: Existindo honorários de condenação (sucumbência), estes pertencerão ao advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da lei n.º. 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** atuará em todo o Estado de Minas Gerais no caso da necessidade de atuação em processos judiciais. Existindo necessidade de viagens por parte de algum representante da **CONTRATADA**, serão cobrados diligências e honorários específicos para cada procedimento.

Parágrafo Quarta: Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo acordo realizado entre as partes, caso isso não ocorra, será utilizado a variação do IGM no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

Cláusula Quinta – Local e Condições de Pagamento

O Pagamento dos honorários a que se refere a cláusula anterior deverá ocorrer mensalmente até o dia 10.

O **CONTRATADO** emitirá boleto bancário que servirá como comprovante de pagamento. Também será emitida nota fiscal de prestação de serviços.

Cláusula Sexta – Das Despesas

A **CONTRATANTE** pagará ainda às custas e despesas judiciais, por ventura existentes no decorrer dos processos.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas, efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente com os processos, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas serão acompanhadas de **RECIBO da origem**, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

O Presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

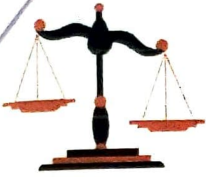


Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

JMB

[Handwritten signature]





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Belo Horizonte, 06 de Abril de 2020.

L.M.B.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS

Fernando Eloi Lafaete

Fernando Eloi Lafaete
Advogado: OAB/MG 184.748
CPF 013.609.116-42

ELOI & AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Testemunhas:

Juliane Cristina Eloi Lafaete
Juliane Cristina Eloi Lafaete

CPF: 086.644.816-01

Izabella Azevedo Silva
Izabella Azevedo Silva

CPF: 119.789.736-40



Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652



Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Contrato particular, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.597.850/0001-07, localizada na Rua Frei Caneca, nº. 139, Bairro Bonfim, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.210-530, neste ato representada por seu presidente, Lívia Morena Brantes Bezerra, CPF: 101.389.747-13;

De outro lado, como **CONTRATADA, ELOI & AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de prestação de serviços advocatícios, com sede e estabelecimento na Rua Artur Itabirano, nº 77/A, Bairro São José, CEP: 31.275.020, Belo Horizonte/MG, representada nos termos de seus atos constitutivos por seu representante legal **FERNANDO ELOI LAFAETE, OAB/MG 184.748**;

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente instrumento tem como objeto a prestação de assessoria jurídica a ser realizada pela **CONTRATADA**, obrigando-se a prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE**, envidando todos os meios permitidos por lei para a correta assessoria jurídica no que diz respeito às atividades funcionais da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Será prestada consultoria e assessoria jurídica sempre que a **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA no que se refere ao PROJETO BACIA DO PARAOPEBA - REGIÃO 02**, tais como: Análise de contratos, Estatutos Sociais, elaboração de Pareceres Jurídicos, emissão de opinião a respeito de procedimentos jurídicos, e tudo aquilo que se relacionar com a atividade inerente à profissão da



JMB

Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

[Handwritten signature]





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPI: 28.674.185/0001-39

advocacia, respeitando o sigilo profissional e as demais determinações instituídas pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** também poderá ir a juízo, sempre que for de interesse da **CONTRATANTE** para a defesa e obtenção de seus direitos, e interesses perante quaisquer instâncias, juízos ou tribunais. Os poderes para representação serão conferidos em procurações específicas para cada procedimento.

Cláusula Segunda – Do atendimento

Com a finalidade de atingir os objetivos deste contrato, fica estabelecido entre as partes o seguinte acordo para atendimento:

- a) A **CONTRATADA** disponibilizará um telefone nos dias úteis e em horário comercial, qual seja, das 09hs às 12hs e das 13:30 hs às 17hs, com atendimento via secretária, para solicitações de serviços e agendamento de reuniões. A **CONTRATADA** também disponibilizará um canal de comunicação via WHATSAPP bem como email para o atendimento das solicitações.
- b) Os atendimentos serão realizados em dias e horários específicos. A **CONTRATADA** estará disponível através de um advogado devidamente habilitado nos dias e horários pré-estabelecidos, quais sejam terças e quintas feiras, das 13hs às 18 hs, para atendimento telefônico e/ou presencial.
- c) As reuniões previamente agendadas deverão ser realizadas na sede da **CONTRATADA**.



JrB

Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

[Handwritten signature]





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

- d) Disponibilização de um advogado pelo prazo de 4 horas por semana para atendimento in loco, este profissional ficará a disposição da AEDAS no horário e dia a ser definido pela entidade

Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato

O Período de vigência deste contrato será por prazo indeterminado, tendo como início o dia 06/04/2020, data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente contrato ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, desde que avisado com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, **sem o pagamento de quaisquer multas ou indenizações.**

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser renovado caso haja interesse das partes, valendo-se por tempo indeterminado após o primeiro ano de duração, hipótese que poderão ser negociados outros valores para a prestação dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Remuneração

Fica acordado entre as partes, que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma:

- R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais mensais) pela assessoria jurídica;
- Honorários advocatícios para atuação judicial em favor da AEDAS:



MB

Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

[Handwritten signature]





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

Fica estabelecido que o CONTRATADO cobrará um honorário reduzido para ingresso da ação, limitado a 50% da tabela da OAB, ficando com o direito de receber 20% (vinte por centos) sobre o êxito da causa.

- Honorários advocatícios para defesas judiciais:

5% do valor da causa

- Honorários advocatícios de um salário mínimo para representação em audiências.

Parágrafo Primeiro: Para cada ação judicial será celebrado contrato de honorários específicos discriminando cada procedimento.

Parágrafo Segundo: Existindo honorários de condenação (sucumbência), estes pertencerão ao advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da lei n.º. 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** atuará em todo o Estado de Minas Gerais no caso da necessidade de atuação em processos judiciais. Existindo necessidade de viagens por parte de algum representante da **CONTRATADA**, serão cobrados diligências e honorários específicos para cada procedimento.

Parágrafo Quarta: Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo acordo realizado entre as partes, caso isso não ocorra, será utilizado a variação do IGM no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

Cláusula Quinta – Local e Condições de Pagamento

O Pagamento dos honorários a que se refere a cláusula anterior deverá ocorrer mensalmente até o dia 10.

O **CONTRATADO** emitirá boleto bancário que servirá como comprovante de pagamento. Também será emitida nota fiscal de prestação de serviços.

Cláusula Sexta – Das Despesas

A **CONTRATANTE** pagará ainda às custas e despesas judiciais, por ventura existentes no decorrer dos processos.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas, efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente com os processos, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas serão acompanhadas de **RECIBO da origem**, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

O Presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.



mb

Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

[Handwritten signature]





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Belo Horizonte, 06 de Abril de 2020.

L.M.B.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS

Fernando Eloi Lafaete

Fernando Eloi Lafaete
Advogado: OAB/MG 184.744
CPF 013.609.116-42

ELOI & AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Testemunhas:

Juliane Cristina Eloi Lafaete
Juliane Cristina Eloi Lafaete

CPF: 086.644.816-01

Izabella Azevedo Silva
Izabella Azevedo Silva

CPF: 119.789.736-40



Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652



CONAFE CONTABILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços contábeis, de um lado a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS, com sede à Rua Miosotis, nº. 01, Bairro Santo André, Belo Horizonte – MG inscrita no CNPJ: 03.597.850/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, E do outro CONAFE CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede nesta capital na Rua Itaquera, Nº. 834 Bairro Concórdia, Belo Horizonte MG, inscrito CNPJ: 06.079.056/0001-60, neste ato denominado contratado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

O Profissional contratado obriga – se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

1. Escrituração Contábil

- 1.1. Classificação da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigente.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. Escrituração Fiscal

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais e municipais.
- 2.2. Atendimentos das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

3. Departamento de Pessoal

- 3.1. Contrato de experiência.
- 3.2. Comunicação de admissão e demissão ao ministério publico
- 3.3. Folha de Pagamento e recibo de pagamentos
- 3.4. FGTS
- 3.5. INSS
- 3.6. Pis sobre folha de pagamento
- 3.7. Recibo de férias
- 3.8. Seguro desemprego
- 3.9. Quadro de horário
- 3.10. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bom como eventuais procedimentos contábeis.

Cláusula segunda

O Contratante se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco – contábil que deverá ser entregue a este escritório no 10º. Dia útil do mês subsequente, a fim de que o contratado (a) possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

Parágrafo único. O (A) Contratado (a) não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante.

Cláusula terceira

O Contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

Cláusula quarta

Os acréscimos decorrentes por falta de recolhimento de obrigações diversas, correm por conta e risco exclusivo da Contratante, cabendo tão somente ao Contratado, o preenchimento das guias relativas a tais recolhimentos entregá-las mediante protocolo, exceto quando este atraso for devido a fatores de responsabilidade do contratado, que neste caso assumirá os ônus referentes às multas.

Cláusula quinta.

A Contratante se compromete a pagar pontualmente os honorários profissionais ao Contratado até o dia 05(cinco) de cada mês, impreterivelmente, a base de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O valor acima mencionado refere-se aos honorários mensais, estando incluso todos os custos referentes a materiais utilizados para elaboração dos processos, cabendo cobrança apenas de custos extra contrato (taxas de certidões, passagens, etc.).

No mês de dezembro, ou por ocasião de encerramento das atividades da empresa e a apresentação de declarações, os honorários profissionais serão cobrados em dobro, em uma só parcela.

Cláusula sexta.

Este instrumento é feito por prazo indeterminado, iniciando em 01 de Outubro de 2012, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) Dias, por escrito e apresentadas razões da decisão.

Parágrafo único. Os documentos e livros contábeis, no caso de transferência de serviços por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após cumprir as formalidades do termo de transferência de responsabilidade técnica (art. 7º. Do código de ética do contabilista).

Cláusula sétima

Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados a parte, com preço previamente convencionado.

Cláusula oitava.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou (onde houver JUIZO ARBITRAL) Os CONTRATANTES submeterão a arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. Lei nº. 9.307/96.



CONAFE CONTABILIDADE

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, a tudo presente.

Belo Horizonte 01 de Outubro de 2012.

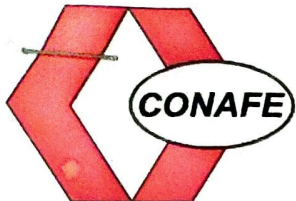
Alexandra Morais

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL

Fernando Eloi Lafaete

CONAFE CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

FERNANDO ELOI LAFETE
Rua Itaquera, nº 834 - Concórdia
Belo Horizonte - MG - CEP 31110-680
CNPJ: 07.000.000/0001-00 - CPF 019.808.118-42



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: CONAFE CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020, Belo Horizonte MG, inscrito CNPJ: 06.079.056/0001-60 e inscrição perante o CRC da sociedade prestadora de serviços contábeis nº. MG 007199/O, neste ato por seu representante legal Sr. José Pereira de Azevedo, portador do CPF: 857.113.146-53 e CRC/MG: 61.675/O.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.597.850/0001-07, localizada na Rua Frei Caneca, nº. 139, Bairro Bonfim, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.210-530, neste ato representada por seu presidente, Livia Morena Brantes Bezerra, CPF: 101.389.747-13;

1. - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL:

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG



1.2 - ÁREA FISCAL:

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

1.4.2 - Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;



CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG



1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização, como também acompanhar os processos de fiscalização.

2. - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª. será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

2.1.3 – Notas Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:



CONAFE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 06.079.056/0001-60
Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG



2.2.1 - Até 10 (Dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;

2.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

2.2.3 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3 - A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

2.3.4 - A entrega do Balanço Anual se fará até 90 (Noventa) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.



CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, N° 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

3.2.1.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

3.6 - A Contratada disponibilizará de um funcionário da Conafe Contabilidade, para uma vez por semana realizar todo processo de contabilização dentro da AEDAS;

4. - DOS DEVERES DA CONTRATANTE, HONORÁRIOS E REEMBOLSOS

4.1. - Obriga-se a **CONTRANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1, referente a Região 01, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 5.000,00** (Cinco mil Reais) mensais a partir de 06 de Abril de 2020, até o dia dez do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 - Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, Declaração de Movimento Fiscal Estadual, elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais obrigações acessórias.

4.2.1.1 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga até dia 20 do mês de dezembro de cada ano e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2 - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3 - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. não acarretará à CONTRATANTE o acréscimo de multa.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG



4.2.3 – Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo acordo realizado entre as partes, caso isso não ocorra, será utilizado a variação do IGM no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4 - O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

- quantidade de funcionários;
- quantidade de notas fiscais (entrada/saída)
- quantidade de lançamentos contábeis

4.2.6 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3 - A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

4.4. - Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula 1 serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente:

- 1) alteração contratual;
- 2) abertura de empresa ou filial;
- 3) Certidão negativa de falências ou protestos;
- 4) Autenticação/Registro de Livros;
- 5) Encadernação de livros;
- 6) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
- 7) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

5. - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 06 de Abril de 2020, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (Trinta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.



CONAFE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 06.079.056/0001-60
Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de pagamento de três parcelas de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados.

5.4 - A falência ou a concordata da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG

JR *MB*

5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

5.6 – A assistência da **CONTRATADA** á **CONTRATANTE**, após a denúncia do contrato, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.

5.7 - O Presente contrato refere-se ao atendimento contábil referente ao Projeto Itatiaiuçu.

7. - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Local e Data: Belo Horizonte, 06 de Abril de 2020.


Contratante: **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS**

JOSÉ PEREIRA DE AZEVEDO
Rua Artur Itabirano, 77 - B. São José
Belo Horizonte - MG - CEP 31275-020
Contador: CRC/MG 061675/0-1 - CPF 857.113.146-53


Contratada: **CONAFE CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Testemunhas:


Juliane Cristina Eloi Lafaete
CPF: 086.644.816-01


Izabella Azevedo Silva
CPF: 119.789.736-40

CONAFE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 06.079.056/0001-60

Rua Artur Itabirano, Nº. 77, Bairro São José (Pampulha), CEP: 31.275-020
Belo Horizonte MG



COTAÇÃO Nº: 20201028_AEDAS_PAR_COT_JURIDICO

MODALIDADE: menor preço, melhor técnica e comprovada experiência de trabalho com Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

JUSTIFICATIVA: A presente cotação se justifica pela necessidade de consultoria e assessoria contábil em decorrência da execução dos projetos que a AEDAS executa.

DA COTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS), instituição sem fins lucrativos de direito privado, com sede à Rua Frei Caneca, nº 139, bairro Bonfim, Belo Horizonte, MG, CNPJ 03.597.850/0001-07, vem através desta, solicitar orçamento para **prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil**, nos termos a seguir:

1. PROPOSTA DE ORÇAMENTO

DADOS DA FORNECEDORA DE ORÇAMENTO		
Empresa/Cooperativa e/ou instituição	CONTCONTROL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME	
CNPJ	17.398.886/0001-76	
Endereço completo	Rua do Serro, 95 Letra A, Centro, Alvorada de Minas - MG	
Telefone Fixo (31)3862 1141	Telefone Celular (31) 98312 1392	E-mail pmalvorada@hotmail.com
Validade do orçamento	30 (trinta) dias.	
Responsável Legal	Marcos Efigênio Silva	



AEDAS

Experiência de atuação com Organizações sem fins Lucrativos e em assessoria na execução de projetos.		Experiência na área contábil, empresarial, pública e de entidades sem fins lucrativos, com empresa registrada nos órgãos competentes desde 14/01/2013. Prestamos serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS desde 02/02/2013.			
Tempo de duração para a elaboração dos produtos					
Item	Quan.	Produto/Serviço	Especificação do Serviço	Valor Unitário R\$ 15.675,00	Valor Total R\$ R\$ 15.675,00
1	1	Consultoria e assessoria contábil	Organizar e realizar o processo contábil da entidade; consultas; reuniões com a entidade; consultorias em dissídios convenções e mediação em acordos trabalhista; análise e elaboração de documentos inerentes ao departamento de recursos humanos; acompanhamento dos processos de auditorias; rotinas trabalhistas, fiscais, tributárias e fiscais.		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 15.675,00

2. DEMAIS CONDIÇÕES

- 2.1. A proposta de orçamento, em resposta a esta cotação, deverá ser enviada com as informações acima especificadas, assinada pelo responsável legal e ter carimbo que conste o CNPJ da pessoa jurídica, se couber. Isso não impede que a mesma venha acompanhada de outro documento elaborado pela pessoa física ou jurídica com informações complementares sobre o orçamento.
- 2.2. Será selecionada a pessoa física ou jurídica que apresentar a proposta com menor preço, melhor técnica e comprovada experiência com Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos. Em





AEDAS

- caso de empate, fica a critério da AEDAS selecionar a que entender melhor pertinente para o cumprimento do objeto.
- 2.3. A execução dos serviços será realizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços e o pagamento pelos serviços fica condicionado às exigências do contrato.
 - 2.4. A pessoa jurídica selecionada, para a celebração do contrato, deverá apresentar, em até 3 (três) dias após o comunicado do resultado da cotação, a seguinte documentação: certidões negativas de débito federal, estadual e municipal; certidão negativa de FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhistas; declaração de atuação contra a corrupção, contra práticas de trabalho escravo e de trabalho infantil.
 - 2.5. A proposta de orçamento deverá ser enviada para a AEDAS no prazo de até 2 (dois) dias, contado da data de seu recebimento, para o seguinte endereço eletrônico andreyamarques@aedasmg.org aos cuidados de Andreyra Lira.
 - 2.6. A participação desta cotação não gera obrigação de contratação, podendo a AEDAS utilizar-se de direito de fazer nova cotação ou contratar os serviços em momento posterior.
 - 2.7. Durante a elaboração do orçamento, qualquer dúvida e/ou esclarecimento deve ser encaminhada para Andreyra Lira no endereço eletrônico acima e telefone (31) 99791-8857.
 - 2.8. Orçamento válido por _____ dias.
 - 2.9. Integra a presente cotação o anexo I
 - 2.10. O tempo estimado do contrato pode ser alterado na condição de finalização e entrega dos materiais conforme análise da AEDAS.

Marcos Efigênio Silva
Contador
Rua do Sêro, 95 - Centro - CEP 39140-000
Alvorada de Minas - MG
Telefones: (31) 3862-1141 - (31) 98312-1398
E-mail: marcoscontcontrol@gmail.com
CPF-CIC/MF: 848.228.306-59 - CRC/MG 092974/O

Carimbo com CNPJ e assinatura

Marcos Efigênio Silva
Contador
Rua do Sêro, 95 - Centro - CEP 39140-000
Alvorada de Minas - MG
Telefones: (31) 3862-1141 - (31) 98312-1398
E-mail: marcoscontcontrol@gmail.com
CPF-CIC/MF: 848.228.306-59 - CRC/MG 092974/O

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS
Cauê Vallim de Melo

Digitalizado com CamScanner

ORÇAMENTO

AEDAS - Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

**ESCOPO DO TRABALHO: CONSULTORIA JURÍDICA E ATUAÇÃO EM
CONTENCIOSOS NO ÂMBITO DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA
CONTRATANTE**

- Atuação em processos judiciais;
- Consultoria jurídica;
- Disponibilização de um advogado para comparecimento em reunião a qualquer momento mediante agendamento prévio;
- Prestação de serviços em análises contratuais;
- Confeção e elaboração de contratos
- Emissão de pareceres jurídicos;
- Acompanhamento processual em relação às ações judiciais em andamento;
- Disponibilização de um telefone no horário comercial para esclarecimentos e questionamentos jurídicos;
- Disponibilidade para viagens previamente agendadas;

Rua Pitangui, 2725, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-211
31 – 98206-0015

Preço do Serviço oferecido:

01 - Honorários advocatícios mensais correspondentes a R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)

- 01 - As despesas inerentes aos processos judiciais, custas e materiais gastos em decorrência da prestação de serviços correrão por conta do Contratante.
02 - Para viagens serão cobradas diligências específicas por deslocamento.
03 - Eventuais honorários de sucumbência pertencerão ao advogado na forma da lei.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.


RICARDO CARVALHO FERREIRA
OAB/MG 108.058

Rua Pitangui, 2725, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-211
31 - 98206-0015

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

À: AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social
A/C: Caue

Proposta para Prestação de Serviços Contábeis

Objeto do Trabalho :

- Realização da escrituração contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
- Gestão da folha de pagamento (previsão aproximada de 300 empregados CLT mais prestadores)
- Emissão de guias de contribuições
- Atendimento a todas as obrigações acessórias;
- Assessoria na prestação de contas ;

Em se considerando o volume de recursos, e a prestação de serviços nos dois projetos, REGIÃO 01 E REGIÃO 02, apresentamos nossa proposta de prestação de serviços :

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Agradecemos pelo contato e confiança.


Heverton Marinho
CRC/MG 078756/O



Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Contrato particular, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.597.850/0001-07, localizada na Rua Frei Caneca, nº. 139, Bairro Bonfim, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.210-530, neste ato representada por seu presidente, Lívia Morena Brantes Bezerra, CPF: 101.389.747-13;

De outro lado, como **CONTRATADA, ELOI & AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de prestação de serviços advocatícios, com sede e estabelecimento na Rua Artur Itabirano, nº 77/A, Bairro São José, CEP: 31.275.020, Belo Horizonte/MG, representada nos termos de seus atos constitutivos por seu representante legal **FERNANDO ELOI LAFAETE, OAB/MG 184.748**;

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente instrumento tem como objeto a prestação de assessoria jurídica a ser realizada pela **CONTRATADA**, obrigando-se a prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE**, envidando todos os meios permitidos por lei para a correta assessoria jurídica no que diz respeito às atividades funcionais da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Será prestada consultoria e assessoria jurídica sempre que a **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA no que se refere ao Projeto Itatiaiuçu**, tais como: Análise de contratos, Estatutos Sociais, elaboração de Pareceres Jurídicos, emissão de opinião a respeito de procedimentos jurídicos, e tudo aquilo que se relacionar com a atividade inerente à profissão da advocacia, respeitando o sigilo profissional e as demais determinações instituídas pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** também poderá ir a juízo, sempre que for de interesse da **CONTRATANTE** para a defesa e obtenção de seus direitos, e interesses perante quaisquer instâncias, juízos ou tribunais. Os poderes para representação serão conferidos em procurações específicas para cada procedimento.



Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José.
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

mb
J



Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

Cláusula Segunda – Do atendimento

Com a finalidade de atingir os objetivos deste contrato, fica estabelecido entre as partes o seguinte acordo para atendimento:

- a) A **CONTRATADA** disponibilizará um telefone nos dias úteis e em horário comercial, qual seja, das 09hs às 12hs e das 13:30 hs às 17hs, com atendimento via secretária, para solicitações de serviços e agendamento de reuniões. A **CONTRATADA** também disponibilizará um canal de comunicação via WHATSAPP bem como email para o atendimento das solicitações.
- b) Os atendimentos serão realizados em dias e horários específicos. A **CONTRATADA** estará disponível através de um advogado devidamente habilitado nos dias e horários pré-estabelecidos, quais sejam terças e quintas feiras, das 13hs às 18 hs, para atendimento telefônico e/ou presencial.
- c) As reuniões previamente agendadas deverão ser realizadas na sede da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato

O Período de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, tendo como início o dia 01/08/2019 data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente contrato ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, desde que avisado com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, **sem o pagamento de quaisquer multas ou indenizações.**

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser renovado caso haja interesse das partes, valendo-se por tempo indeterminado após o primeiro ano de duração, hipótese que poderão ser negociados outros valores para a prestação dos serviços.



Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

MB
A



Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

Cláusula Quarta – Da Remuneração

Fica acordado entre as partes, que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma:

- R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais mensais) pela assessoria jurídica;

- Honorários advocatícios para atuação judicial em favor da AEDAS:

Fica estabelecido que o CONTRATADO cobrará um honorário reduzido para ingresso da ação, limitado a 50% da tabela da OAB, ficando com o direito de receber 20% (vinte por centos) sobre o êxito da causa.

- Honorários advocatícios para defesas judiciais:

5% do valor da causa

- Honorários advocatícios de um salário mínimo para representação em audiências.

Parágrafo Primeiro: Para cada ação judicial será celebrado contrato de honorários específicos discriminando cada procedimento.

Parágrafo Segundo: Existindo honorários de condenação (sucumbência), estes pertencerão ao advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da lei nº. 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** atuará em todo o Estado de Minas Gerais no caso da necessidade de atuação em processos judiciais. Existindo necessidade de viagens por parte de algum representante da **CONTRATADA**, serão cobrados diligências e honorários específicos para cada procedimento.

Cláusula Quinta – Local e Condições de Pagamento

O Pagamento dos honorários a que se refere a cláusula anterior deverá ocorrer mensalmente até o dia 10.

O **CONTRATADO** emitirá boleto bancário que servirá como comprovante de pagamento. Também será emitida nota fiscal de prestação de serviços.



Rua Artur Itabirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652

mb

J





Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados
OAB/MG 6820 – CNPJ: 28.674.185/0001-39

Cláusula Sexta – Das Despesas

A **CONTRATANTE** pagará ainda às custas e despesas judiciais, por ventura existentes no decorrer dos processos.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas, efetuadas pela **CONTRATADA**, ligadas direta ou indiretamente com os processos, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas serão acompanhadas de **RECIBO da origem**, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Das Disposições Finais

O Presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2019.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS

ELOI & AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Testemunhas:

Juliane Cristina Eloi Lafaete

CPF: 086.644.816-01

Izabella Azevedo Silva

CPF: 119.789.736-40



Rua Artur Labirano, 77/A, Bairro São José,
Belo Horizonte/MG – (031) 2520-1652



Tabela de HONORÁRIOS

ADVOGADO VALORIZADO
EM MINAS E NO BRASIL



Sumário

RESOLUÇÃO Nº CP/01/15	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
DOS VALORES DOS HONORÁRIOS	7
DAS AÇÕES DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	7
CARTAS PRECATÓRIAS	7
DOS RECURSOS	7
DO EXAME DE PROCESSOS EM GERAL	8
DAS MEDIDAS CAUTELARES	9
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	9
DAS POSSESSÓRIAS	10
DA DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES	10
DO USUCAPIÃO	10
DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA	10
DO JUÍZO ARBITRAL	10
DA HABILITAÇÃO INCIDENTE	10
DO COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIAS	11
ORDINÁRIA DE DESPEJO	11
DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS	11
REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS	11
RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO	12
AVERBAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	12
REGISTRO TORRENS	13
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE	13
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	13
DA FALÊNCIA E DA INSOLVÊNCIA CIVIL.	14
VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO	14
EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO	15
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA	15
ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES	15
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	15
HABEAS DATA E MANDADO DE INJUNÇÃO	16
AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR	16
DO JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	17
INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	17
TESTAMENTOS E CODICILOS	18
ANULAÇÃO DE TESTAMENTO	18
HERANÇA JACENTE E BENS DE AUSENTES	18
DO DIVÓRCIO CONSENSUAL E LITIGIOSO	18
DO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	19
ANULAÇÃO DE CASAMENTO	19
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	19
NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER	20
AÇÃO DE ALIMENTOS	20
EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO	20
GUARDA, INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA	20
BUSCA E APREENSÃO DE MENOR	20
DA ESPECIALIZAÇÃO JUDICIAL DE HIPOTECA LEGAL	20
DA SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA	21
DA ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO OU ONERAÇÃO DE BENS DOTAIS	21



REGULAMENTAÇÃO DE VISITA	21
DA EMANCIPAÇÃO JUDICIAL, OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO OU SUPRIMENTO	21
PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO	21
DA ADOÇÃO	21
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	21
DA ADVOCACIA CRIMINAL	22
DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS POLICIAIS	22
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL POR NOMEAÇÃO DO JUIZ	22
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	22
PROCEDIMENTOS SUMÁRIO, ESPECIAIS E ORDINÁRIO	22
PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI	22
DA ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	23
QUEIXA-CRIME	23
PEDIDO DE EXPLICAÇÕES	23
JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL	23
RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA	23
HABEAS CORPUS	23
REVISÃO CRIMINAL	23
PEDIDO DE REABILITAÇÃO	24
PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA	24
EXAME DE SANIDADE	24
PEDIDOS DE GRAÇA, INDULTO, COMUTAÇÃO DE PENAS, LIVRAMENTO CONDICIONAL, UNIFICAÇÃO DE PENAS, REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, PRISÃO ALBERGUE, PRISÃO DOMICILIAR E OUTROS INCIDENTES DE EXECUÇÃO	24
PROCESSOS PERANTE A JUSTIÇA MILITAR	24
DEFESA EM INQUÉRITO JUDICIAL	24
CRIMES ELEITORAIS	24
AÇÕES CAUTELARES	24
CARTA PRECATÓRIA	24
SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS	25
ASSISTÊNCIA EM JUIZADO ESPECIAL OU JUÍZO COMUM PARA FINS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS OU TRANSAÇÃO PENAL	25
DA ADVOCACIA TRABALHISTA	26
DAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS	26
DOS RECURSOS	28
DA ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA	29
DA ADVOCACIA ELEITORAL	31
DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	31
DA ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	31
DA ADVOCACIA AMBIENTAL	32
DO LICENCIAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL	32
ESTUDOS AMBIENTAIS	32
DO PARECER AMBIENTAL	32
DO CRIME AMBIENTAL	33
DA ADVOCACIA FISCAL	34
ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO	35
DA ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL	37
DOS HONORÁRIOS POR TEMPO	38
DAS DILIGÊNCIAS	39





Dispõe sobre a tabela de honorários advocatícios no estado de Minas Gerais

Resolução nº CP/01/15

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, por representação exclusiva dos advogados de Minas Gerais, com fundamento nos princípios da dignidade profissional da advocacia, da justa remuneração dos advogados e advogadas e da promoção da ordem jurídica e da cidadania, fixa a Tabela de Honorários contendo os valores mínimos a serem praticados no estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos 22 a 26 e 58, V, da Lei nº 8.906, de 4/7/1994, artigos 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina da OAB, artigo 272 da Constituição do Estado de Minas Gerais e para os fins da Lei Estadual n.º 13.166, de 20.01.1999, e do Decreto Estadual n.º 42.718, de 4/7/2002, na sessão realizada em 13/8/2015, aprovou a seguinte resolução:

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Nos termos do art. 58, V, da Lei nº 8.906/94, somente a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, tem a competência territorial para elaborar, dispor e divulgar a tabela de honorários advocatícios a ser utilizada em todo o estado de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro: As subseções não poderão elaborar, divulgar, aplicar e/ou incentivar a utilização de tabela diversa desta, bem como não poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas e/ou condições a esta tabela.

Parágrafo segundo: A infração das normas dispostas no parágrafo anterior o gestor às penalidades estabelecidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Código de Ética e Disciplina da OAB e pelo Regulamento Geral da OAB.

Das Disposições Gerais



Tabela de Honorários

Art. 2º. Para a fixação dos honorários advocatícios, mediante contratação ou arbitramento, deverão ser observados:

- a) a reputação da capacidade e probidade do(a) advogado(a);
- b) a dificuldade, o tempo e o mérito do trabalho a ser prestado;
- c) estudo para avaliação do conteúdo econômico da coisa;
- d) a gravidade e a multiplicidade das questões tratadas;
- e) o valor real da causa e o proveito econômico do cliente.

Art. 3º. O(a) advogado(a) deverá contratar por escrito a prestação de seus serviços profissionais e os respectivos honorários, nos termos do art. 35, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 4º. Além dos honorários, é aconselhável incluir no contrato as seguintes cláusulas:

- a) a forma de pagamento e o índice de reajustamento;
- b) que a parte variável, se houver, será cobrada quando da efetiva satisfação do julgado;
- c) que correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de segundo e terceiro grau de Jurisdição;
- d) que, se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, pagando o cliente os encargos respectivos;
- e) que, nas hipóteses de anistia, remissão ou transação em matéria tributária, os honorários de êxito contratados deverão ser reduzidos à metade.

